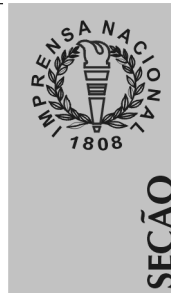




# DIÁRIO DA JUSTIÇA

República Federativa do Brasil      Imprensa Nacional



Ano LXXVIII Nº 207

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de outubro de 2003 R\$ 0,25

## Tribunal Superior do Trabalho

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

### DESPACHOS

#### PROC. Nº TST-RC-96567-2003-000-00-04

REQUERENTE : ESTADO DO CEARÁ  
 PROCURADOR : DR. UBIRATAN FERREIRA DE ANDRADE  
 REQUERIDO : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 7ª REGIÃO  
 TERCEIRAS INTE- : IRENE FERNANDES RIBEIRO E OUTRAS  
 RESSADAS  
 ADVOGADA : DRA. MARIA DO SOCORRO ZEIDAN SILVA

#### DESPACHO

No despacho de fls. 68, foi determinada a citação das terceiras interessadas IRENE FERNANDES RIBEIRO, ANA CLARA LOPES ARAÚJO, MARIA NILZETE ZEIDAN BRAGA E VÂNIA GONÇALVES, que se manifestaram às fls. 109/110.

Verifica-se, todavia, que a subscritora da referida manifestação não possui instrumento de procuração, outorgado pelas terceiras interessadas, para representá-los.

Assim, **concedo às terceiras interessadas o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração da aludida petição**, a fim de que regularizem a representação da Dra. Maria do Socorro Zeidan Silva.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-92099-2003-000-00-09

REQUERENTE : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB  
 PROCURADOR : DR. LUIZ CARLOS DE SOUZA  
 REQUERIDO : BRAZ HENRIQUE DE OLIVEIRA - JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 10ª REGIÃO

#### DESPACHO

Cite-se a terceira interessada MARIA EREMITA FRAGOSO CAMPOS no endereço indicado à fl. 43 para, querendo, integrar a relação processual no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da petição inicial e do Despacho de fls. 37/39.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### PROC. Nº TST-RC-98066-2003-000-00-02

REQUERENTES : LUIZ GONZAGA LOPES E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. LÁSARO CÂNDIDO DA CUNHA  
 REQUERIDA : JUÍZA VICE-PRESIDENTA DO TRT DA 3ª REGIÃO

#### DESPACHO

Trata-se de reclamação correicional, apresentada por Luiz Gonzaga Lopes e Outros contra ato da Juíza Vice-Presidenta em exercício no TRT da 3ª Região, que, **nos autos do precatório nº TRT-784/00**, extraído da reclamação trabalhista nº 1241/89, originária da 8ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte, **indeferiu, com fundamento em decisão proferida na MCI 20/02, o pedido de prosseguimento da execução formulado pelos exequentes.**

À Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para que solicite à autoridade requerida as informações necessárias sobre os fatos narrados na petição inicial, no prazo de 10 dias, enviando-lhe cópia da referida peça processual.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 20 de outubro de 2003.

**RONALDO LEAL**

Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃOS

#### PROCESSO : RXOFMS-161/2002-909-09-00.5 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 9ª REGIÃO  
 IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : DR. MAUREEN MACHADO VIRMOND  
 INTERESSADO(A) : ELSON IZIDÓRIO  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ANTÔNIO RIBEIRO  
 AUTORIDADE : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 9ª REGIÃO/PR

**DECISÃO:** Por unanimidade, extinguir o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA INTERPOSTO EM SUBSTITUIÇÃO A RECURSO. SÚMULA 267 DO STF. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Deve ser declarada a extinção do feito sem apreciação do mérito, pois contra a decisão monocrática da Presidência do Tribunal Regional o ente público interpôs diretamente Mandado de Segurança, e não o recurso processual cabível - Agravo Regimental. Nesse sentido, orienta a Súmula 267 do STF: "Não cabe Mandado de Segurança contra ato judicial passível de recurso ou correição".

*Mandamus* que se extingue sem julgamento do mérito.

**PROCESSO : RXOF E ROAG-580/1993-005-17-42.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
 RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
 PROCURADOR : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO  
 RECORRIDO(S) : ALTENIR JOSÉ DE OLIVEIRA  
 ADVOGADA : DRA. JOANA D'ARC BASTOS LEITE

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para cassar a ordem de seqüestro.

**EMENTA:** PRECATÓRIO. ATRASO NO PAGAMENTO. SE-  
 QÜESTRO. O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, posicionou-se no sentido de que apenas em caso de preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios é possível a medida de seqüestro. Posição que passo a adotar.

Recurso a que se dá provimento.

#### PROCESSO : RXOF E ROAG-706/1994-131-17-45.2 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITA-  
 PEMIRIM  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS  
 RECORRIDO(S) : PAULO CÉZAR GOMES  
 ADVOGADO : DR. ELIANO PINHEIRO SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para cassar a ordem de seqüestro.

**EMENTA:** PRECATÓRIO. ATRASO NO PAGAMENTO. SE-  
 QÜESTRO. O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, posicionou-se no sentido de que apenas em caso de preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios é possível a medida de seqüestro. Posição que passo a adotar.

Recurso a que se dá provimento.

#### PROCESSO : RXOF E ROAG-711/1995-007-17-47.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
 REMETENTE : TRT DA 17ª REGIÃO  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
 RECORRIDO(S) : EDGAR AMARAL  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA: PRECATÓRIO. ORDEM DE SEQUESTRO. ORDEM DE PAGAMENTO PRETERIDA.** Legítima a ordem de sequestro decretada, porque configurados no caso os requisitos necessários à medida, quais sejam: o pedido de credor e a constatação de preterimento de seu crédito. Subsunção do art. 100 à hipótese. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOFROAG-996/1997-922-22-40.0 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 22ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO GUILHERME PEREIRA FRANCO  
**RECORRIDO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS EM SAÚDE E PREVIDÊNCIA NO ESTADO DO PIAUI - SINTSPREVS/PI  
**ADVOGADO** : DR. HELBERT MACIEL

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário e da Remessa Oficial.

**EMENTA: SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO FAVORÁVEL AO RECORRENTE. FALTA DE INTERESSE RECURSAL.** Cabe de interesse recursal se, após a prolação da decisão recorrida, foi atendido plenamente o pedido formulado no Recurso Ordinário de suspensão da tramitação do precatório, em face de decisão proferida pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos autos da Reclamação Correicional. De fato, nessa hipótese, a decisão recorrida carece de eficácia, e o recorrente já teve seu pedido atendido. Por isso, não há, no momento, interesse do ente público em recorrer nem sucumbência a respaldar a Remessa Oficial.

Remessa Oficial e Recurso Ordinário de que não se conhece.

**PROCESSO** : **RXOF E ROAG-1.061/1988-001-17-41.6 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
**RECORRIDO(S)** : LUIZ JACINTO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GERALDO LEAL PESSÓA

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA: PRECATÓRIO. ORDEM DE SEQUESTRO. ORDEM DE PAGAMENTO PRETERIDA.** Legítima a ordem de sequestro decretada, porque configurados no caso os requisitos necessários à medida, quais sejam: o pedido de credor e a constatação de preterimento de seu crédito. Subsunção do art. 100 à hipótese. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOF E ROAG-1.481/1989-002-17-43.5 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE VILA VELHA  
**PROCURADOR** : DR. ROBERTO JOANILHO MALDONADO  
**RECORRIDO(S)** : REGINA CÉLIA TONINI  
**ADVOGADA** : DRA. MAGDA MARIA BARRETO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária para cassar a ordem de sequestro.

**EMENTA: PRECATÓRIO. ATRASO NO PAGAMENTO. SEQUESTRO.** O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, posicionou-se no sentido de que apenas em caso de preterição da ordem cronológica dos pagamentos de precatórios é possível a medida de sequestro. Posição que passo a adotar. Recurso a que se dá provimento.

**PROCESSO** : **RXOF E ROAG-1.560/1990-141-17-48.4 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
**ADVOGADO** : DR. ROBSON FORTES BORTOLINI  
**RECORRIDO(S)** : ADEMAR CAMATTA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA: PRECATÓRIO. ORDEM DE SEQUESTRO. ORDEM DE PAGAMENTO PRETERIDA.** Legítima a ordem de sequestro decretada, porque configurados no caso os requisitos necessários à medida, quais sejam: o pedido de credor e a constatação de preterimento de seu crédito. Subsunção do art. 100 à hipótese. Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOFMS-1.703/2002-900-16-00.1 - TRT DA 16ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO  
**IMPETRANTE** : MARIA JOSÉ SOUSA DOURADO  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO  
**INTERESSADO(A)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA DO SOCORRO BRITO E SILVA  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO/MA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à remessa oficial. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA DE OFÍCIO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR INATIVO.** O Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação direta de inconstitucionalidade (ADIn - Med. Liminar - 2010-2, relator Ministro CELSO DE MELLO, DJ-11/10/99), suspendendo, até a decisão final da ação, no *caput* do art. 1º da Lei nº 9.783/99, a eficácia das expressões "e inativo e dos pensionistas" e "do provento ou da pensão", tanto quanto dos artigos 2º, parágrafo único, e 3º, parágrafo único, da mesma lei. Destarte, conclui-se que o referido desconto deve continuar suspenso até decisão final da referida ADIN, mantendo-se a isenção dos servidores inativos prevista no art. 231 da Lei nº 8.112/90, vigente à época da aposentadoria da impetrante, razão pela qual impõe-se o desprovimento da remessa necessária.

**PROCESSO** : **AG-RC-9.070/2002-000-00-00.3 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : ALBERTO NUNES EWERTON E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**INTERESSADO(A)** : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por maioria, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. PRECATÓRIO. LIMITAÇÃO DOS CÁLCULOS AO ADVENTO DA LEI Nº 8.112/90.** A questão da limitação dos cálculos ao advento da Lei nº 8.112/90, instituidora do regime jurídico único, está implícita no comando da sentença exequianda, que apenas pode deferir direitos trabalhistas oriundos da

CLT, em respeito à competência da Justiça do Trabalho, prevista no art. 114 da Constituição Federal. Assim, a revisão das contas do precatório pode ser determinada de ofício pelo Presidente do TRT, antes de ser paga ao credor, conforme determina o Supremo Tribunal Federal na Adin nº 1098-1/SP, relator Ministro Marco Aurélio e dispõe o art. 4º da Medida Provisória nº 2.180/2001 in verbis: "Art. 4º - A Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos: 'Art. 1º-E. São passíveis de revisão, pelo Presidente do Tribunal, de ofício ou a requerimento das partes, as contas elaboradas para aferir o valor dos precatórios antes de seu pagamento ao credor.' (NR)"  
 Agravo regimental desprovido.

**PROCESSO** : **RXOFROAG-11.075/2002-900-09-00.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. IVES GANDRA MARTINS FILHO  
**REMETENTE** : TRT DA 9ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. WALDIR JOSÉ BATHKE  
**RECORRIDO(S)** : DALILA DIAS E OUTROS  
**RECORRIDO(S)** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

**DECISÃO:** Por maioria, dar provimento parcial ao recurso ordinário e à remessa necessária, para determinar o retorno dos autos ao TRT da 9ª Região, a fim de que o Presidente daquela Corte, sem alterar as decisões cobertas pela coisa julgada, revise as contas elaboradas, no que diz respeito à aplicação dos juros, para que sejam adequadas ao art. 1º-F da Medida Provisória nº 2.180-35/2001, observando-se o percentual de 1,0% (um por cento) até a edição da aludida Medida Provisória, 24/8/2001, e 0,5% (meio por cento), após essa data. Vencidos os Exmos. Ministros Francisco Fausto, José Luciano de Castilho Pereira, João Oreste Dalazen, Carlos Alberto Reis de Paula e Lelio Bentes Corrêa.

**EMENTA: PRECATÓRIO - REVISÃO DOS CÁLCULOS - LIMITES DO EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA DE PRESIDENTE DE TRT.**

1. Quando o art. 1º-E da Lei nº 9.494/97 menciona a revisão de ofício dos cálculos, sugere, naturalmente, a facultade do Juiz Presidente do Tribunal de corrigir erro material que lhe salte à vista, pois não se pode cogitar do dever de reexaminar os cálculos na sua inteireza, já que a expedição de precatório não se confunde com a remessa necessária dos cálculos do juízo da execução à apreciação da instância administrativa da Presidência do Tribunal, como se se tratasse de duplo grau obrigatório de jurisdição, com amplíssima possibilidade de reexame dos cálculos.

2. Já no caso de pedido de revisão dos cálculos, quer pelo exequente, quer mais usualmente pelo executado, algumas condições devem estar configuradas para que a revisão não adquira contornos rescisórios daquilo que restou coberto pelo manto da coisa julgada: a) o requerente deve apontar clara e especificamente qual a incorreção existente nos cálculos, ofertando o montante que seria correto (pois, do contrário, a pecha de incorreção se torna abstrata); b) o defeito dos cálculos deve estar ligado à incorreção material, ou à utilização de critério em descompasso com a lei (quando existente norma cogente estabelecendo os parâmetros de cálculos do débito) ou com o título executivo judicial (que norteia os cálculos do precatório); e c) o critério legal aplicável ao débito não pode ter sido objeto de debate nem na fase de conhecimento nem na de execução, pois a decisão proferida nessa hipótese faria coisa julgada, não mais sendo suscetível de revisão.

3. Nesse sentido, aplicar-se-ia aos processos de revisão de cálculos de precatórios, por analogia, o que dispõem as Orientações Jurisprudenciais nºs 35 da SBDI-2 e 262 da SBDI-1 do TST, no tocante à limitação, em fase de execução, de reajustes salariais reconhecidos judicialmente.

4. No caso dos autos, a legalidade do despacho proferido pelo Presidente do 9º Regional, que indeferiu impugnação de matéria de mérito referente ao precatório, foi atacada sob os fundamentos de desrespeito à coisa julgada pelo precatório, excesso de execução (no que tange ao percentual dos juros devidos pelos atrasos dos pagamentos decorrentes de créditos) e existência de erro material nos cálculos da execução, merecendo reparos somente em relação à sua adequação ao comando do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, no que tange ao percentual de 0,5% ao mês a partir de 24 de agosto de 2001, para os juros de mora, por se tratar de ente público, tendo em vista que as demais alegações são inespecíficas e abstratas, a par de não demonstrar discrepância evidente entre o título executivo judicial e a decisão impugnada, na esteira da OJ 123 da SBDI-2 do TST, não abalando os seus precisos fundamentos.

**Recurso ordinário e remessa necessária parcialmente providos.**

**PROCESSO** : **RXOFROAG-12.418/2002-900-11-00.3 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOEYEN PEDUZZI  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA DO CARMO FIGUEIREDO MORAES  
**RECORRIDO(S)** : MARIVALDO FERREIRA DÁCIO  
**RECORRIDO(S)** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.



**EMENTA: REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO - ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA**

O erro material é aquele que ocorre em razão de mera distração do juiz, sendo reconhecível à primeira vista. Sempre que o suposto equívoco resultar de um critério adotado pelo magistrado ou da aplicação de determinados parâmetros estabelecidos na decisão, não haverá erro material, conforme previsto no artigo 463, I, do CPC, de maneira que eventual correção deverá ser realizada pela via recursal. Posto isto, não há falar, na hipótese dos autos, em erro material, uma vez que, para se constatar a exatidão dos cálculos apresentados pela Reclamada, necessários seriam a produção e o exame de prova, procedimento incompatível com a fase de precatório e já atingido pela preclusão.

Remessa Oficial e Recurso Ordinário conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : AG-RC-13.434/2002-000-00-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE RORAIMA - SINTER  
**ADVOGADO** : DR. LUIS FELIPE BELMONTE DOS SANTOS  
**INTERESSADO(A)** : SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, JUÍZA RELATORA DO TRT DA 11ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. INEXISTÊNCIA DE ATO ATENTATÓRIO À BOA ORDEM PROCEDIMENTAL. DANO IRREPARÁVEL NÃO DEMONSTRADO.** Não se justifica a intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quando não ficam evidenciados, de forma clara e irrefutável, a prática de ato atentatório à boa ordem procedimental e o palpável prejuízo à parte que ponha em risco a eficácia de eventual provimento jurisdicional definitivo buscado por ela.

**Agravo regimental desprovido.**

**PROCESSO** : AG-RC-20.578/2002-000-00-00.2 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ MANOEL PIRAGIBE CARNEIRO JÚNIOR  
**AGRAVADO(S)** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL QUE MANTEVE A ORDEM DE SEQÜESTRO DE VERBAS DA AUTARQUIA PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO JUDICIAL. ORDEM CRONOLÓGICA DOS PRECATÓRIOS DEVE SER OBSERVADA NO ÂMBITO DA FAZENDA PÚBLICA. PRETERIÇÃO DO DIREITO DE PRECEDÊNCIA DO CREDOR.**

1) O artigo 100 da Constituição Federal, ao determinar a inclusão das verbas destinadas ao pagamento dos precatórios judiciais no orçamento das entidades de direito público, mostra que o legislador constituinte não permite a elaboração da ordem cronológica por Tribunal requisitante, mas apenas por apresentação do requisitório ao ente público devedor, ainda mais porque a norma constitucional a ele é direcionada. A única possibilidade advinda do referido preceito constitucional é de elaboração de ordem cronológica dúplice pela Fazenda Pública, para efeito de pagamento de precatórios judiciais: uma para os créditos de natureza alimentar, que têm preferência sobre os demais créditos e que inclui os créditos da execução trabalhista, e outra para os demais créditos decorrentes de sentenças judiciais.

2) O Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal, no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, como na hipótese dos autos, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo.

**Agravo regimental desprovido.**

**PROCESSO** : AG-RC-26.904/2002-000-00-00.5 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : FERNANDO CARLOS FIRME  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE LINHARES  
**PROCURADOR** : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a arguição de nulidade da notificação do terceiro interessado e negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DA NOTIFICAÇÃO DO TERCEIRO INTERESSADO (REJEITADA). Tendo o agravo regimental sido interposto dentro do prazo recursal, não há prejuízo capaz de justificar a nulidade da notificação ao terceiro interessado.**

**2. AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO PROFERIDA EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL QUE DETERMINOU A CASSAÇÃO DA ORDEM DE SEQÜESTRO DE RENDAS DO MUNICÍPIO PARA QUITAÇÃO DO PRECATÓRIO JUDICIAL.** O Supremo Tribunal Federal, interpretando o § 2º do art. 100 da Constituição Federal, no julgamento do mérito da ADIN nº 1.662-8, em 30/8/2001, assentou que essa disposição não sofreu alteração substancial com a superveniência da Emenda Constitucional nº 30/2000, que acrescentou o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias/CF. Por conseguinte, fixou exegese, segundo a qual o seqüestro de verbas públicas para satisfação de precatórios trabalhistas só é admitido na hipótese de preterição do direito de precedência do credor, a ela não se equiparando as situações de não inclusão da despesa no orçamento, de vencimento do prazo para quitação e qualquer outra espécie de pagamento inidôneo, como na hipótese.

Assim, a providência adequada à hipótese de não-pagamento de débito constante de precatório judicial não é seqüestro, e, sim, intervenção.

**Agravo regimental desprovido.**

**PROCESSO** : AG-RC-26.907/2002-000-00-00.9 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : BERNADETE NÉSPOLI DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE LINHARES  
**PROCURADOR** : DR. JAYME HENRIQUE RODRIGUES SANTOS

**INTERESSADO(A)** : JUIZ-PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO  
**INTERESSADO(A)** : NOÊMIA GOMES SANTOS E OUTROS  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: DÉBITOS TRABALHISTAS - NÃO-APLICAÇÃO DO ARTIGO 78 DO ADCT, ACRESCIDO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 30, DE 13 DE SETEMBRO DE 2000 - o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias não é aplicável à execução de créditos trabalhistas contra a Fazenda Pública. A norma transitória é clara ao excluir os créditos de natureza alimentar, portanto a única hipótese constitucionalmente permitida de seqüestro, no caso de débito oriundo de reclamação trabalhista, continua sendo a quebra de precedência (artigo 100, § 2º, da Carta da República). Essa exegese resulta do julgamento da ADI 1.662-SP pelo Supremo Tribunal Federal, que, de forma expressa, fixou "que a previsão de que trata o § 4º do artigo 78 do ADCT-CF/88, na redação dada pela EC 30/00, refere-se exclusivamente à situação de parcelamento de que cuida o caput, sendo inaplicável aos débitos trabalhistas de natureza alimentícia" (Rel 1779/AL - Alagoas, relator Ministro Maurício Corrêa, DJ 2/8/2002; Rel 2291-MC/RJ, relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 1/4/2003 e Rel 2344, relator Ministro Gilmar Mendes, DJ 3/6/2003).**

**PROCESSO** : RXOFROAG-40.356/2002-900-03-00.3 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**REMETENTE** : TRT DA 3ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DE MINAS GERAIS  
**PROCURADOR** : DR. RICARDO MILTON DE BARROS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ INÁCIO ESTEVES LIMA  
**ADVOGADO** : DR. JOAO AUGUSTO MIRANDA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à Remessa de Ofício e ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO E REMESSA DE OFÍCIO EM AGRAVO REGIMENTAL - MANDADO DE SEGURANÇA - PRAZO DECADENCIAL DE 120 DIAS**

É pacífico, na doutrina e jurisprudência, que o ato coator é o que ordena, decide, impõe ao impetrante determinada situação, e, não, aquele que meramente executa ordem anteriormente proferida. Quando se determina a prática de determinado ato, no caso concreto, é contra este que caberá Mandado de Segurança, e, não, contra aquele que apenas efetiva o seu cumprimento. No caso vertente, foi o ato proferido em 20.04.2000, que ordenou o seqüestro de verba do Estado de Minas Gerais, havendo o ato prolatado em 10.08.01 apenas efetivado o cumprimento do primeiro. Deste modo, resta patente a superação do prazo decadencial de cento e vinte dias, pois o Mandado de Segurança somente foi impetrado em setembro de 2001.

Remessa Oficial e Recurso Ordinário desprovidos.

**PROCESSO** : AG-RC-40.891/2002-000-00-00.7 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : THE WEATHER CHANNEL LATIN AMERICA LLC  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA  
**ADVOGADO** : DR. ALDE DA COSTA SANTOS JÚNIOR

**AGRAVADO(S)** : MATTEO LEVI  
**ADVOGADO** : DR. JONAS G. DE OLIVEIRA  
**INTERESSADO(A)** : MARCELO FREIRE GONÇALVES, JUIZ DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, rejeitar a arguição de litigância de má-fé do terceiro interessado, ora agravado, argüida pelo Ministério Público do Trabalho, e considerar prejudicado o exame do Agravo Regimental.

**EMENTA: 1) LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ DO TERCEIRO INTERESSADO, ORA AGRAVADO, SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (REJEIÇÃO) - Não caracteriza litigância de má-fé a situação em que a parte litigante deixa de revelar em Juízo fato contrário a seu interesse jurídico. Consoante se extrai do art. 17, do CPC, a litigância de má-fé só resulta caracterizada quando uma das partes age com dolo ou culpa, de forma a causar dano processual à parte contrária. 2) AGRAVO REGIMENTAL - ATAQUE A DESPACHO DENEGATÓRIO DE LIMINAR, EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, JÁ SUBSTITUÍDO PELA DECISÃO DE MÉRITO - Verifica-se que o presente agravo regimental não reúne condições de prosperar, haja vista que a decisão denegatória da liminar, por ele impugnada, já foi substituída por outra no mundo jurídico, qual seja, a decisão definitiva que apreciou o mérito da reclamação correicional, a qual decretou a improcedência da pretensão deduzida na inicial. Assim, em face da superveniência do julgamento do mérito, em que se exauriu o exame das questões ora renovadas no recurso, resulta superada qualquer possibilidade de deferimento da medida, em caráter liminar, razão pela qual o exame do recurso fica prejudicado.**

**Agravo regimental prejudicado.**

**PROCESSO** : RXOFROAG-42.698/2002-900-11-00.4 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL (FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE)  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : WILSON DO NASCIMENTO MORAIS  
**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

**EMENTA: REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO - ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA**

O erro material é aquele que ocorre em razão de mera distração do juiz, sendo reconhecível a primeira vista. Sempre que o suposto equívoco resultar de um critério adotado pelo magistrado ou da aplicação de determinados parâmetros estabelecidos na decisão, não haverá erro material conforme previsto no artigo 463, I, do CPC, de maneira que eventual correção deverá ser realizada pela via do recurso. Posto isto, não há falar na hipótese dos autos em erro material, uma vez que, para se constatar a exatidão dos cálculos apresentados pela Reclamada, necessário seria a produção e exame de prova, procedimento incompatível com a fase de precatório e já atingido pela preclusão.

Remessa Oficial e Recurso Ordinário desprovidos.

**PROCESSO** : AG-RC-42.902/2002-000-00-00.3 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : HELENA MARIA ROSA  
**ADVOGADO** : DR. SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
**AGRAVADO(S)** : MUNICÍPIO DE INDAIATUBA  
**ADVOGADO** : DR. SÉRGIO HENRIQUE DIAS  
**INTERESSADO(A)** : CARLOS ALBERTO MOREIRA XAVIER, JUIZ-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL - ATAQUE A DESPACHO DEFERITÓRIO DE LIMINAR, EM AUTOS DE RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, JÁ SUBSTITUÍDO PELA DECISÃO DE MÉRITO - Verifica-se que o presente agravo regimental não reúne condições de prosperar, haja vista que a decisão deferitória da liminar, por ele impugnada, já foi substituída por outra no mundo jurídico, qual seja, a decisão definitiva que apreciou o mérito da reclamação correicional, a qual decretou a procedência da pretensão deduzida na inicial. Assim, em face da superveniência do julgamento**

do mérito, em que se exauriu o exame das questões ora renovadas no recurso, resulta superada qualquer possibilidade de deferimento da medida, em caráter liminar, razão pela qual o exame do recurso fica prejudicado.

Agravo regimental prejudicado.

**PROCESSO** : AG-RC-47.166/2002-000-00-00.0 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : ENGENHO CENTRAL LARANJEIRAS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA  
**AGRAVADO(S)** : DORIS CASTRO NEVES - JUÍZA CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - NÃO-CABIMENTO - DECISÃO MONOCRÁTICA DE CORREGEDOR REGIONAL - não cabe reclamação correicional contra despacho de Corregedor Regional, já que ele atua, dentro da competência originária, como órgão julgante de primeiro grau. Contra essa decisão cabe agravo regimental no prazo de 8 dias, nos termos do artigo 247, letra b, c/c o artigo 16, inciso IV, do Regimento Interno do TRT da 1ª Região, para o colegiado do Tribunal Regional, que atuará como órgão de segundo grau, exaurindo, nesse julgamento, a atuação jurisdicional. Por conseguinte, contra decisão monocrática de Corregedor Regional não cabe recurso para o Tribunal Superior do Trabalho, muito menos reclamação correicional para o Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-48.213/2002-000-00-00.2 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : CEMIL - COOPERATIVA CENTRAL MINEIRA DE LATICÍNIOS LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO  
**AGRAVADO(S)** : MARIA NUNES DA SILVA LISBOA - JUÍZA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA 5ª TURMA DO TRT DA 5ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** RECLAMAÇÃO CORREICIONAL - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL - O que se pediu na reclamação correicional foi a anulação da decisão tomada pelo colegiado do TRT da 5ª Região em recurso ordinário em reclamação trabalhista. Logo, se há irregularidade na condução da assentada de julgamento, deve-se procurar saná-la por meio de preliminar de nulidade, suscitada em recurso próprio. O Corregedor-Geral não pode atuar como instância de revisão, em autêntico julgamento monocrático, para aferir suposta nulidade perpetrada em decisão de colegiado. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-52.064/2002-000-00-00.6 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
**PROCURADOR** : DR. MAURÍCIO DE AGUIAR RAMOS  
**AGRAVADO(S)** : JUIZ TITULAR DA 1ª VARA DO TRABALHO DE VITÓRIA - ES

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. ATAQUE A DESPACHO QUE INDEFERIU, DE PLANO, RECLAMAÇÃO CORREICIONAL POR SER INCABÍVEL. Nos termos dos artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compete ao Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho decidir reclamação oposta a ato atentatório da boa ordem processual, praticado por Tribunais Regionais do Trabalho e seus Presidentes, quando não existe recurso específico, e não a ato da lavra de Juiz de primeiro grau.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOFROAG-52.555/2002-900-11-00.0 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. ANTÔNIO MARTINIANO JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : OSMARINA NOGUEIRA DE CARVALHO E OUTRO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário para, anulando o acórdão que não conheceu do Agravo interposto, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, para que, após o processamento do Agravo nos autos principais, julgue-o como entender de direito.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL NÃO CONHECIDO POR AUSÊNCIA DE PEÇAS - INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - VIOLAÇÃO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL

Não há, no Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, previsão para que o Agravo Regimental seja processado em autos apartados, nem tampouco determinação para que a parte providencie o traslado de peças. Ao invés, os artigos 174 e 181, I, do referido diploma, apenas afirmam que caberá Agravo para o Tribunal das decisões proferidas por seu Presidente, nada dispondo sobre a necessidade de formação de instrumento.

Posto isso, o não-conhecimento do Agravo justamente por deficiência de traslado constitui verdadeira ofensa ao devido processo legal e ao princípio da legalidade.

Remessa Oficial e Recurso Ordinário conhecidos e providos.

**PROCESSO** : RXOFROAG-53.138/2002-900-07-00.7 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

**RELATOR** : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
**REMETENTE** : TRT DA 7ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - IPEC  
**PROCURADOR** : DR. CIRO LEITE SARAIVA DE OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : MARIA GRAZIELA EVANGELISTA E OUTRAS  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS EUDENES GOMES DA FROTA

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário em agravo regimental e à remessa necessária.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. CABIMENTO. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO.

1. Mandado de segurança impetrado para discutir a determinação do Juiz da Execução quanto à devolução das contribuições previdenciárias indevidamente incidentes sobre FGTS, honorários advocatícios e custas processuais.

2. O mandado de segurança não constitui sucedâneo de outro remédio processual idôneo e apto a corrigir virtual ilegalidade do ato judicial impugnado (Lei 1.533/51, art. 5º, II). Para impugnar decisão proferida no processo de execução, dispõe a parte de agravo de petição, a teor do art. 897, alínea "a", da CLT, máxime se a lei não prevê outro remédio processual para tanto.

3. Recurso de ofício e ordinário em Agravo Regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-53.708/2002-000-00-00.3 - TRT DA 2ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : HIDROSERVICE ENGENHARIA LTDA. E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ZORAIDE DE CASTRO COELHO  
**AGRAVADO(S)** : DELVIO BUFFULIN - JUIZ DO TRT DA 2ª REGIÃO  
**INTERESSADO(A)** : PEDRO VICTÓRIA JÚNIOR  
**ADVOGADO** : DR. CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA CAIANA

**DECISÃO:** Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pela Requerente.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO LIMINAR. JULGAMENTO DO MÉRITO DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Considerando que o agravo regimental foi interposto contra decisão liminar proferida em reclamação correicional, cujo mérito já foi julgado para se concluir pela improcedência da medida correicional, infere-se que o exame do referido recurso ficou prejudicado, pois a decisão atacada, de caráter precário, foi substituída por outra, que exauriu a análise da questão trazida nas razões do agravo regimental.

**PROCESSO** : AG-RC-55.905/2002-000-00-00.7 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : VIA BRASIL DISTRIBUIDORA LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. RODRIGO CARLOS DE SOUZA  
**AGRAVADO(S)** : EDUARDO AUGUSTO LOBATO - JUIZ PRESIDENTE DA 5ª TURMA DO TRT DA 3ª REGIÃO  
**INTERESSADO(A)** : ARNALDO FRANCISCO DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. ÉRITO FRANCISCO MACHADO

**DECISÃO:** Por unanimidade, considerar prejudicado o exame do Agravo Regimental interposto pela Requerente.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL INTERPOSTO CONTRA DECISÃO LIMINAR. JULGAMENTO DO MÉRITO DA RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. Considerando que o agravo regimental de fls. 169/180 foi interposto contra decisão liminar proferida em reclamação correicional, cujo mérito já foi julgado para se concluir pela improcedência da medida correicional, infere-se que o exame do referido recurso ficou prejudicado, pois a decisão atacada, de caráter precário, foi substituída por outra, que exauriu a análise da questão trazida nas razões do agravo regimental.

**PROCESSO** : RXOFROMS-56.794/2002-900-14-00.3 - TRT DA 14ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. SANDRA LUIZA PESSOA  
**RECORRIDO(S)** : ANA CARLA DOS REIS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/1999. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES EM ATIVIDADE. Impetração de mandado de segurança preventivo, com vistas a afastar a majoração, estabelecida na Lei nº 9.783/1999, de cobrança da contribuição previdenciária. Revogação do art. 2º do referido preceito legal pelo art. 7º da Lei nº 9.988, de 19/7/2000. Perda de objeto do mandado de segurança. Recurso ordinário e remessa de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOFROMS-70.312/2002-900-22-00.4 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**REMETENTE** : TRT DA 22ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - FUFPI  
**PROCURADOR** : DR. ADELMAN DE BARROS VILLA JÚNIOR  
**RECORRIDO(S)** : ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - ADUFPI  
**AUTORIDADE COATORA** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, dar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial, para conceder a segurança, cassando o ato coator consistente na ordem de depósito, sob pena de seqüestro (fls. 119/120 e 122), dos valores referentes ao precatório nº 1252/96.

**EMENTA:** REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA - PRECATÓRIO - PRETERIÇÃO - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NO ORÇAMENTO - ARTIGO 78, § 4º, DO ADCT

O Tribunal Superior do Trabalho, acatando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, considera que a possibilidade de seqüestro por omissão no orçamento, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, refere-se exclusivamente aos precatórios sujeitos ao parcelamento em dez anos, tendo sido expressamente excepcionados dessa regra, segundo o *caput* do artigo 78, do ADCT, os créditos de natureza trabalhista.

Remessa Oficial e Recurso Ordinário conhecidos e providos.

**PROCESSO** : AG-RC-70.768/2002-000-00-00.0 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**INTERESSADO(A)** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU DE PLANO RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - *in casu*, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional está amparado na circunstância de que a decisão corrigenda está substanciada em acórdão do TRT/11ª Região proferido em sede de agravo regimental. E a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciais com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado. As premissas aventadas no agravo, de que a hipótese é de "verdadeiro error in procedendo" e de que se trata de "erro material ensejador da intervenção da Corregedoria-Geral", não justificam a reforma, porque, sendo manifestamente incabível a medida correicional, torna-se inviável qualquer discussão sobre a matéria de fundo. Tampouco sensibiliza a alegação de que documentos nos autos demonstram a iminência de dano irreparável, porque, quando da prolação do despacho impugnado, foi considerada toda a documentação que instruiu a petição inicial.

Agravo regimental a que se nega provimento.





**PROCESSO** : AG-RC-70.771/2002-000-00-00.4 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU DE PLANO RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - *In casu*, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional ampara-se na circunstância de que a decisão corrigenda está consubstanciada em acórdão do TRT/11ª Região, proferido em sede de agravo regimental. E a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão de Tribunal Regional, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado. As premissas aventadas no agravo, de que a hipótese é de “verdadeiro erro in procedendo” e de que se trata de “erro material ensejador da intervenção da Corregedoria-Geral”, não justificam a reforma, porque, sendo manifestamente incabível a medida correicional, torna-se inviável qualquer discussão sobre a matéria de fundo. Tampouco procede a alegação de que os documentos existentes nos autos demonstram a iminência de dano irreparável, porque, quando da prolação do despacho impugnado, foi considerada toda a documentação que instrui a petição inicial.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-70.813/2002-000-00-00.7 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**INTERESSADO(A)** : TRT DA 11ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU DE PLANO RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - *in casu*, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional está amparado na circunstância de que a decisão corrigenda está consubstanciada em acórdão do TRT/11ª Região proferido em sede de agravo regimental. E a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado. As premissas aventadas no agravo, de que a hipótese é de “verdadeiro erro in procedendo” e de que se trata de “erro material ensejador da intervenção da Corregedoria-Geral”, não justificam a reforma, porque, sendo manifestamente incabível a medida correicional, torna-se inviável qualquer discussão sobre a matéria de fundo. Tampouco sensibiliza a alegação de que documentos nos autos demonstram a iminência de dano irreparável, porque, quando da prolação do despacho impugnado, foi considerada toda a documentação que instrui a petição inicial.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-70.815/2002-000-00-00.6 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**INTERESSADO(A)** : TRT DA 11ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU DE PLANO RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - *In casu*, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional está amparado na circunstância de que a decisão corrigenda está consubstanciada em acórdão do TRT/11ª Região proferido em sede de agravo regimental. E a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado. As premissas aventadas no agravo, de que a hipótese é de “verdadeiro erro in procedendo” e de que se trata de “erro material ensejador da intervenção da Corregedoria-Geral”, não justificam a reforma, porque, sendo manifestamente

incabível a medida correicional, torna-se inviável qualquer discussão sobre a matéria de fundo. Tampouco procede a alegação de que os documentos existentes nos autos demonstram a iminência de dano irreparável, porque, quando da prolação do despacho impugnado, foi considerada toda a documentação que instrui a petição inicial.

**PROCESSO** : AG-RC-70.834/2002-000-00-00.2 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**INTERESSADO(A)** : TRT DA 11ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU DE PLANO RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - *In casu*, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional está amparado na circunstância de que a decisão corrigenda está consubstanciada em acórdão do TRT/11ª Região proferido em sede de agravo regimental. E a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão proferido pelos Tribunais Regionais, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo/disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado. As premissas aventadas no agravo, de que a hipótese é de “verdadeiro erro in procedendo” e de que se trata de “erro material ensejador da intervenção da Corregedoria-Geral”, não justificam a reforma, porque, sendo manifestamente incabível a medida correicional, torna-se inviável qualquer discussão sobre a matéria de fundo. Tampouco procede a alegação de que os documentos existentes nos autos demonstram a iminência de dano irreparável, porque, quando da prolação do despacho impugnado, foi considerada toda a documentação que instrui a petição inicial.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-71.081/2002-000-00-00.2 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**INTERESSADO(A)** : TRT DA 11ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU DE PLANO RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - *In casu*, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional ampara-se na circunstância de que a decisão corrigenda está consubstanciada em acórdão do TRT/11ª Região proferido em sede de agravo regimental. E a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão de Tribunal Regional, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado. As premissas aventadas no agravo, de que a hipótese é de “verdadeiro erro in procedendo” e de que se trata de “erro material ensejador da intervenção da Corregedoria-Geral”, não justificam a reforma, porque, sendo manifestamente incabível a medida correicional, torna-se inviável qualquer discussão sobre a matéria de fundo. Tampouco procede a alegação de que os documentos existentes nos autos demonstram a iminência de dano irreparável, porque, quando da prolação do despacho impugnado, foi considerada toda a documentação que instrui a petição inicial.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-71.212/2002-000-00-00.1 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**INTERESSADO(A)** : TRT DA 11ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU DE PLANO RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - *In casu*, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional ampara-se na circunstância de que a decisão corrigenda está consubstanciada em acórdão do TRT/11ª Região, proferido em sede de agravo regimental. E a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão de Tribunal Regional, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado. As premissas aventadas no agravo,

de que a hipótese é de “verdadeiro erro in procedendo” e de que se trata de “erro material ensejador da intervenção da Corregedoria-Geral”, não justificam a reforma, porque, sendo manifestamente incabível a medida correicional, torna-se inviável qualquer discussão sobre a matéria de fundo. Tampouco procede a alegação de que os documentos existentes nos autos demonstram a iminência de dano irreparável, porque, quando da prolação do despacho impugnado, foi considerada toda a documentação que instrui a petição inicial.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-74.797/2003-000-00-00.2 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**AGRAVADO(S)** : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL OPOSTO A DESPACHO QUE INDEFERIU DE PLANO RECLAMAÇÃO CORREICIONAL, COM APOIO NO ART. 709 DA CLT, POR SER INCABÍVEL NA ESPÉCIE - *In casu*, impõe-se a confirmação do despacho agravado, pois o indeferimento da reclamação correicional ampara-se na circunstância de que a decisão corrigenda está consubstanciada em acórdão do TRT/11ª Região, proferido em sede de agravo regimental. E a competência fixada no art. 709 da CLT afasta a possibilidade de intervenção da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para reexame de acórdão de Tribunal Regional, independente da natureza da matéria controvertida, porquanto a função dela está adstrita ao controle administrativo-disciplinar. Só os órgãos judiciários com função jurisdicional conferida por lei estão autorizados a revisar decisão de órgão colegiado. As premissas aventadas no agravo, de que a hipótese é de “verdadeiro erro in procedendo” e de que se trata de “erro material ensejador da intervenção da Corregedoria-Geral”, não justificam a reforma, porque, sendo manifestamente incabível a medida correicional, torna-se inviável qualquer discussão sobre a matéria de fundo. Tampouco procede a alegação de que os documentos existentes nos autos demonstram a iminência de dano irreparável, porque, quando da prolação do despacho impugnado, foi considerada toda a documentação que instrui a petição inicial.

Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-80.122/2003-000-00-00.2 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : ERONILDES SANTANA DE OLIVEIRA  
**ADVOGADO** : DR. ERONILDES SANTANA DE OLIVEIRA

**AGRAVADO(S)** : MARIA APARECIDA PELEGRINA - JUÍZA PRESIDENTE DO TRT DA 2ª REGIÃO.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL INDEFERIMENTO DE RECLAMAÇÃO CORREICIONAL DEVIDO À INTEMPESTIVIDADE. Nos termos do artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para apresentar reclamação correicional é de 5 dias, contados da publicação do ato ou do despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação. Impossível, portanto, considerar tempestiva reclamação correicional apresentada após o transcurso desse prazo. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-81.755/2003-000-00-00.8 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : DÉLCIO TREVISAN  
**ADVOGADO** : DR. DÉLCIO TREVISAN

**INTERESSADO(A)** : ANTÔNIO MIGUEL PEREIRA - JUIZ VICE-CORREGEDOR DO TRT DA 15ª REGIÃO.

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL INDEFERIMENTO, DE PLANO, DE RECLAMAÇÃO CORREICIONAL QUE OBJETIVA ATACAR DECISÃO PROFERIDA POR CORREGEDOR REGIONAL, POR SER INCABÍVEL.

Não cabe à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho revisar ato da Corregedoria Regional, visto que esta, ao decidir pelo indeferimento do pedido de providência, determinando seu arquivamento, atuou dentro de sua competência originária, como órgão julgante de primeiro grau. Contra tal decisão, cabe agravo regimental para o Tribunal Pleno, a teor do artigo 39 do Regimento Interno do TRT da 15ª Região, o qual atuará como órgão de segundo grau. A competência da Corregedoria-Geral estabelecida pelos artigos 709, inciso II, da CLT; 5ª, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 40 do Regimento Interno do TST, restringe-se a decidir reclamações opostas contra atos atentatórios da boa ordem processual, praticados pelos Tribunais Regionais, seus Presidentes e Juizes, quando inexistir recurso específico, o que não é o caso dos autos, cuja pretensão é obter o reexame de procedimento da Corregedoria-Regional, para o fim de declará-lo omissio. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-84.081/2003-000-00-00.3 - TRT DA 22ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : MARIA MERCÊS MENDES SANTOS MONTEIRO  
**ADVOGADO** : DR. MARCOS LEONARDO DE CARVALHO GUEDES  
**INTERESSADO(A)** : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 22ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO, DE PLANO, DE RECLAMAÇÃO CORREICIONAL QUE OBJETIVA ATACAR ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE AGRAVO DE PETIÇÃO, COMPLEMENTADO POR ACÓRDÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS, POR SER INCABÍVEL. De acordo com os artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compete ao Corregedor-Geral decidir reclamação oposta a ato atentatório da boa ordem processual, praticado por Tribunais Regionais do Trabalho e seus presidentes, quando não existir recurso específico. Como in casu, a princípio, existe recurso próprio para impugnar os acórdãos atacados, consoante dispõe o art. 896, § 2º, da CLT, qual seja, recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a reclamação correicional é incabível. O fato do recurso em tese cabível não poder ser interposto em face da não caracterização de violação direta e literal à Constituição Federal não enseja o cabimento da reclamação correicional, pois, como a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não possui função jurisdicional, não pode interferir em julgamento de colegiado. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : AG-RC-88.131/2003-000-00-00.1 (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : MARCOSUELDE TOSTA DE VARGAS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO BATISTA DALAPÍCOLA SAMPAIO  
**INTERESSADO(A)** : TRT DA 17ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.  
**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. INDEFERIMENTO, DE PLANO, DE RECLAMAÇÃO CORREICIONAL QUE OBJETIVA ATACAR ACÓRDÃO PROFERIDO EM SEDE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM RECURSO ORDINÁRIO, POR SER INCABÍVEL. De acordo com os artigos 709, inciso II, da CLT e 5º, inciso II, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, compete ao Corregedor-Geral decidir reclamação oposta a ato atentatório da boa ordem processual, praticado por Tribunais Regionais do Trabalho e seus presidentes, quando não existir recurso específico. Como in casu existe recurso próprio para impugnar o acórdão atacado, consoante dispõe o art. 896 da CLT, qual seja, recurso de revista para Turma do Tribunal Superior do Trabalho, a reclamação correicional é incabível. Ressalto que, independente do recurso próprio poder ou não ser interposto, como a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho não possui função jurisdicional, não cabe a ela revisar decisão de órgão colegiado. Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RMA-88.133/2003-900-07-00.6 - TRT DA 7ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO  
**PROCURADOR** : DR. JOSÉ ANTONIO PARENTE DA SILVA  
**RECORRENTE(S)** : LÚCIO FLÁVIO APOLIANO RIBEIRO  
**RECORRIDO(S)** : TRT DA 7ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade: I - dar provimento ao Apelo do Ministério Público do Trabalho da 7ª Região para anular todos os atos praticados após 28 de agosto de 2000, data da homologação pelo Tribunal do resultado do VI Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do TRT da 7ª Região, restabelecendo-se, assim, a ordem de classificação dos candidatos veiculada em 1º de setembro de 2000; II - dar por prejudicado o Recurso do candidato Lúcio Apoliano Ribeiro, por contemplar o mesmo objeto.

**EMENTA:** CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO. HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL. RECURSOS SUPERVENIENTES. ALTERAÇÃO DO RESULTADO. Uma vez homologado o Concurso, o resultado já não poderia ser alterado por via administrativa, até porque nenhum dos recursos que lhe sucederam foram dirigidos a um órgão superior ao Regional, que procedeu ao ato de homologação. Via de consequência, anulados estão todos os atos praticados após 28/8/2000, data da homologação do Concurso, restabelecendo-se a ordem classificatória dos candidatos declarada em tal ato.

Recurso do Ministério Público do Trabalho a que se dá provimento, e prejudicado o Recurso do candidato LÚCIO FLÁVIO APOLIANO RIBEIRO.

**PROCESSO** : RXOFROAG-92.286/2003-900-04-00.4 - TRT DA 4ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**REMETENTE** : TRT DA 4ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PROCURADOR** : DR. NATÁLIA DE AZEVEDO MORSCH  
**RECORRIDO(S)** : AXEL RAGNAR ENVALL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL QUE MANTÉM DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DO REGIONAL EM AUTOS DE PRECATÓRIO. RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO. ART. 70 DO REGIMENTO INTERNO DO TST. A norma contida no art. 895 da CLT tem conteúdo genérico, não vedando expressamente o cabimento do recurso ordinário na hipótese de a decisão recorrida referir-se a reexame de deliberação do Presidente do Regional em autos de precatório. Assim, o vazio legislativo autoriza a atividade legiferante do Tribunal, revelada na nova redação do art. 70, I, "i", do Regimento Interno do TST, aprovado na sessão realizada em 2/8/2002, segundo a qual "compete ao Tribunal Pleno, em matéria judiciária, julgar os recursos ordinários opostos a agravo regimental e a mandado de segurança que tenha apreciado despacho de Presidente de Tribunal Regional em sede de precatório". **DETERMINAÇÃO DE ENCAMINHAMENTO AO TST DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO PROCESSAMENTO DE INTERVENÇÃO FEDERAL NO ESTADO, FUNDADA EM ALEGADO DESCUMPRIMENTO DE PRAZO PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIO.** As considerações sobre o não-cabimento do pedido de intervenção e acerca da inexistência de descumprimento de ordem judicial não respaldam a reforma do acórdão regional, visto que a decisão exarada pelo Presidente do TRT ao apreciar o pedido de intervenção federal formulado pelo exequente não contempla caráter lesivo, tratando-se de mero encaminhamento de documentação ao órgão competente para exame da pretensão, conforme disciplina a norma do art. 36, II, da Constituição Federal. Recurso ordinário e remessa necessária a que se nega provimento.

**PROCESSO** : ROAG-396.900/1997.1 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA  
**ADVOGADO** : DR. ALUISIO LUNDGREN CORRÊA REGIS  
**RECORRIDO(S)** : JOSÉ ANTÔNIO SERAFIM E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. AUGUSTO FRANCISCO DO NASCIMENTO  
**ADVOGADO** : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**DECISÃO:** Por unanimidade, não conhecer do Recurso Ordinário.  
**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO QUE CONCEDEU LIMINAR EM MANDADO DE SEGURANÇA

Na forma do artigo 893, § 1º, da CLT e do Enunciado nº 214 do TST, na Justiça do Trabalho, as decisões interlocutórias, somente quando terminativas do feito, serão recorríveis de imediato. Ao invés, deverão ser impugnadas quando houver recurso contra a decisão definitiva. No caso vertente, o Tribunal de origem, ao julgar Agravo Regimental, deferiu liminar em Mandado de Segurança, decidindo questão incidente, que não acarretou o encerramento do processo. Desse modo, revela-se incabível o presente Apelo. Recurso Ordinário não conhecido.

**PROCESSO** : RXOF-ROAG-513.810/1998.7 - TRT DA 11ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**RECORRENTE(S)** : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADORA** : DRA. FABIOLA GUERREIRO VILAR DE MELO OLIVEIRA  
**RECORRIDO(S)** : AMÉRICO ARMANDO NOGUEIRA DO AMARAL

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:** PRECATÓRIO. COISA JULGADA. A matéria veiculada no Recurso, nesta fase de precatório, já foi objeto de decisão no processo de conhecimento. Logo, uma vez configurada a coisa julgada, inviável novo exame do tema senão por ação rescisória. Remessa de Ofício e Recurso Ordinário desprovidos.

**PROCESSO** : RXOFROMS-628.015/2000.3 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADORA** : DRA. MARIA JOSÉ OLIVEIRA LIMA ROQUE  
**RECORRIDO(S)** : MANOEL RICARDO ROSEIRO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CATARINA MODENESI MANDARANO  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 17ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA:** RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/1999. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES EM ATIVIDADE. Impetração de mandado de segurança preventivo, com vistas a afastar a majoração, estabelecida na Lei nº 9.783/1999, de cobrança da contribuição previdenciária. Revogação do art. 2º do referido preceito legal pelo art. 7º da Lei nº 9.988, de 19/7/2000. Perda de objeto do mandado de segurança. Recurso ordinário e remessa de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOF E ROAG-724.842/2001.0 - TRT DA 17ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 17ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
**PROCURADOR** : DR. LUÍS FERNANDO NOGUEIRA MOREIRA  
**RECORRIDO(S)** : JOVIA AMÉLIA VITOR E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO RICARDO LATORRACA

**DECISÃO:** Por unanimidade, I - dar provimento ao Agravo de Instrumento; II - negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Necessária.

**EMENTA:** PRECATÓRIO. QUEBRA DA ORDEM DE PAGAMENTO. DECISÕES ORIUNDAS DE TRIBUNAIS DISTINTOS. Caracterizada, no caso, a quebra da ordem de pagamento de precatório, em face do pagamento de crédito requisitado posteriormente, ainda que oriundo de Tribunal não integrante do Judiciário Trabalhista.

Recurso a que se nega provimento.

**PROCESSO** : RXOFROAG-747.943/2001.2 - TRT DA 3ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**REMETENTE** : TRT DA 3ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED  
**ADVOGADA** : DRA. KARINA HAUA BARQUETE BRACCINI  
**ADVOGADO** : DR. ALOÍSIO DE OLIVEIRA MAGALHÃES  
**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA BUENO RIBEIRO  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO LUIZ DE AMUEDO AVELAR

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário e à Remessa Oficial.

**EMENTA:** REMESSA OFICIAL E RECURSO ORDINÁRIO EM AGRAVO REGIMENTAL - PRECATÓRIO - ERRO MATERIAL - INEXISTÊNCIA

O erro material é aquele que ocorre em razão de mera distração do juiz, sendo reconhecível à primeira vista. Sempre que o suposto equívoco resultar de um critério adotado pelo magistrado ou da aplicação de determinados parâmetros estabelecidos na decisão, não haverá erro material conforme previsto no artigo 463, I, do CPC, de maneira que eventual correção deverá ser realizada pela via recursal. Posto isto, não há falar, na hipótese dos autos, em erro material, pois os juros de mora e os reajustes salariais aplicados foram, na verdade, parâmetros estabelecidos pelo juízo da execução, para a apuração do valor devido.

Remessa Oficial e Recurso Ordinário conhecidos e desprovidos.

**PROCESSO** : RXOFROMS-802.840/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)  
**RELATOR** : MIN. ANTÔNIO JOSÉ DE BARROS LEVENHAGEN  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : CARMEM MOURA CHAGAS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO A. O. SANTOS  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO:** Por unanimidade, negar provimento ao recurso ordinário e à remessa oficial. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. REMESSA DE OFÍCIO. DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DE SERVIDOR INATIVO. O Supremo Tribunal Federal concedeu liminar em ação direta de inconstitucionalidade (ADIn - Med. Liminar - 2010-2, relator Ministro CELSO DE MELLO, DJ-11/10/99), suspendendo, até a decisão final da ação, no caput do art. 1º da Lei nº 9.783/99, a eficácia das expressões "e inativo e dos pensionistas" e "do provento ou da pensão", tanto quanto dos artigos 2º, parágrafo único, e 3º, parágrafo único, da mesma lei. Destarte, conclui-se que o referido desconto deve continuar suspenso até decisão final da referida ADIN, mantendo-se a isenção dos servidores inativos prevista no art. 231 da Lei nº 8.112/90, vigente à época da aposentadoria da impetrante, razão pela qual se impõe o desproimento do recurso ordinário e da remessa necessária.



**PROCESSO** : **RXOFROMS-802.841/2001.7 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ALBERTINA DE CLAIREFONT DIAS MAIA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ROBERTO A. O. SANTOS  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/99. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS.** Consonância da decisão recorrida com a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.010-2 - em que suspensa, até decisão final, a eficácia de dispositivos da Lei nº 9.783/1999 - e com a decisão desta Corte proferida nos autos do Processo nº TST-MS-566.351/99.4. Remessa necessária e recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOFROAG-803.976/2001.0 - TRT DA 9ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
**REMETENTE** : TRT DA 9ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL E OUTRO  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : ADELAIDE STRAPASSON E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. MÁRCIA REGINA RODACOSKI

**DECISÃO:**Por unanimidade, dar provimento parcial à Remessa Necessária e ao Apelo voluntário para excluir da condenação o valor das custas.  
**EMENTA: PRECATÓRIO. CUSTAS PROCESSUAIS. ISENÇÃO.** Em face do que dispõe a Lei 10.537, de 27/8/02, as Fundações estão isentas do pagamento de custas. Norma de aplicação imediata.

Remessa Necessária e Recurso Voluntário parcialmente providos.

**PROCESSO** : **RXOFROMS-808.788/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRIDO(S)** : ÁLVARO ELPÍDIO VIEIRA AMAZONAS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. FERNANDO FACURY SCAFF  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/99. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS.** Consonância da decisão recorrida com a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.010-2 - em que suspensa, até decisão final, a eficácia de dispositivos da Lei nº 9.783/1999 - e com a decisão desta Corte proferida nos autos do Processo nº TST-MS-566.351/99.4. Remessa necessária e recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOFROMS-809.780/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**  
**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
**RECORRIDO(S)** : NOÊMIA BORGES DA LUZ  
**ADVOGADO** : DR. DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/99. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS.** Consonância da decisão recorrida com a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.010-2 - em que suspensa, até decisão final, a eficácia de dispositivos da Lei nº 9.783/1999 - e com a decisão desta Corte proferida nos autos do Processo nº TST-MS-566.351/99.4. Remessa necessária e recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOFROMS-809.782/2001.8 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRENTE(S)** : MARIA ELLEN LOBATO RODRIGUES  
**ADVOGADO** : DR. ÂNGELO JOSÉ LOBATO RODRIGUES  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/99. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS.** Consonância da decisão recorrida com a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal, na ADI nº 2.010-2, suspendendo, até decisão final, a eficácia de dispositivos da Lei nº 9.783/99, e com decisão desta Corte, proferida nos autos do processo MS-566.351/99.4.

Remessa necessária e recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOFROMS-811.758/2001.2 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : MARIA CELINA MOURA SANTOS E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ DOS SANTOS DE MENDONÇA

**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/1999. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES EM ATIVIDADE.** Impetração de mandado de segurança preventivo, com vistas a afastar a majoração, estabelecida na Lei nº 9.783/1999, de cobrança da contribuição previdenciária. Revogação do art. 2º do referido preceito legal pelo art. 7º da Lei nº 9.988, de 19/7/2000. Perda de objeto do mandado de segurança. Recurso ordinário e remessa de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOFROMS-812.685/2001.6 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : ELBA MARIA SOUZA DE BRITO E OUTRO

**ADVOGADO** : DR. MILTON ALENCAR VIEIRA  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se impedido o Exmo. Ministro Rider Nogueira de Brito e suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/1999. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES EM ATIVIDADE.** Impetração de mandado de segurança preventivo, com vistas a afastar a majoração, estabelecida na Lei nº 9.783/1999, de cobrança da contribuição previdenciária. Revogação do art. 2º do referido preceito legal pelo art. 7º da Lei nº 9.988, de 19/7/2000. Perda de objeto do mandado de segurança. Recurso ordinário e remessa de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOFROMS-812.686/2001.0 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : ANA MARIA TELES DA SILVA RENTE E OUTROS

**ADVOGADA** : DRA. APARECIDA YACY DAS NEVES PINTO

**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/1999. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES EM ATIVIDADE.** Impetração de mandado de segurança preventivo, com vistas a afastar a majoração, estabelecida na Lei nº 9.783/1999, de cobrança da contribuição previdenciária. Revogação do art. 2º do referido preceito legal pelo art. 7º da Lei nº 9.988, de 19/7/2000. Perda de objeto do mandado de segurança. Recurso ordinário e remessa de ofício a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **RXOFROMS-812.687/2001.3 - TRT DA 8ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**

**RELATOR** : MIN. GELSON DE AZEVEDO  
**REMETENTE** : TRT DA 8ª REGIÃO  
**RECORRENTE(S)** : UNIÃO FEDERAL  
**PROCURADOR** : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**RECORRIDO(S)** : ITAIR SÁ DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADA** : DRA. ROSA MARIA MORAES BAHIA  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento à Remessa Necessária e ao Recurso Ordinário. Declarou-se suspeito o Exmo. Ministro João Oreste Dalazen.

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. LEI Nº 9.783/99. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INATIVOS.** Consonância da decisão recorrida com a liminar concedida pelo Supremo Tribunal Federal na ADI nº 2.010-2 - em que suspensa, até decisão final, a eficácia de dispositivos da Lei nº 9.783/1999 - e com a decisão desta Corte proferida nos autos do Processo nº TST-MS-566.351/99.4. Remessa necessária e recurso ordinário a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **AG-RC-815.998/2001.7 - TRT DA 1ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**

**RELATOR** : MIN. RONALDO LOPES LEAL  
**AGRAVANTE(S)** : ABDALLA COELHO E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. JOÃO DE LIMA TEIXEIRA FILHO  
**AGRAVADO(S)** : IVAN DIAS RODRIGUES ALVES - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL. ATAQUE A DESPACHO QUE CONCLUIU PELA IMPROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO CORRECIONAL, ANTE A AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE DE DANO IRREPARÁVEL. A possibilidade de formação de litisconsórcio quando houver identidade de matérias, à qual se faz referência no art. 842 da CLT, não impede a limitação do litisconsórcio facultativo quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa, tudo a critério do julgador.**

Agravo regimental a que se nega provimento.

**PROCESSO** : **ROMS-816.454/2001.3 - TRT DA 13ª REGIÃO - (AC. SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO)**

**RELATORA** : MIN. MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI  
**RECORRENTE(S)** : MARIA DO SOCORRO DANTAS  
**ADVOGADA** : DRA. MARTA REJANE NÓBREGA  
**RECORRIDO(S)** : MUNICÍPIO DE UIRAÚNA  
**AUTORIDADE** : JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

**DECISÃO:**Por unanimidade, negar provimento ao Recurso Ordinário.

**EMENTA: PRECATÓRIO - PRETERIÇÃO - AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NO ORÇAMENTO - ARTIGO 78, § 4º, DO ADCT**

O Tribunal Superior do Trabalho, acatando o entendimento do Supremo Tribunal Federal, considera que a possibilidade de seqüestro por omissão no orçamento, introduzida pela Emenda Constitucional nº 30, refere-se exclusivamente aos precatórios sujeitos ao parcelamento em dez anos, havendo sido expressamente excepcionados dessa regra, segundo o *caput* do artigo 78, do ADCT, os créditos de natureza trabalhista.

Recurso Ordinário a que se nega provimento.

## SECRETARIA DA 3ª TURMA

## ATA DA VIGÉSIMA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e três, às nove horas e trinta minutos, realizou-se a Vigésima Oitava Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Vantuil Abdala, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, a Sra. Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva e a Sra. Juíza Convocada Dora Maria da Costa. Representou o Ministério Público o Sr. Procurador Regional do Trabalho Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

**Processo: AIRR - 2237/1985-002-13-41.2 da 13a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Celso Cabral da Nóbrega (Espólio de), Advogado: Dr. Tiago Sobral Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2576/1985-001-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ilha Santa Catarina Turismo e Hotéis S.A., Advogado: Dr. Mauro Viegas, Agravado(s): José Ademir Baron, Advogado: Dr. Manoel Cardoso Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333/1991-022-01-40.1 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): Arlene Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Mariana Corrêa Pires Schleumer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466/1991-014-01-40.3 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Dimas Paulo da Cunha Chaves, Agravado(s): Azenilde Saraiva de Araújo Meneses, Advogado: Dr. Francisco José Medina Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2157/1991-046-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alcidesmar de Mello Soares, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1447/1992-014-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): Pedro Luiz Borges, Advogado: Dr. Eldro Rodrigues do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1459/1992-026-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresa Cinemas São Luiz S.A., Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'anna Bitelli, Agravado(s): Carlos Alberto da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Hélio Marques Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1730/1993-021-01-40.6 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Eloá Rosemary Ferraro e Outros, Advogado: Dr. Arthur Baptista Xavier, Agravado(s): SENAI - Departamento Regional RJ, Advogada: Dra. Milene Assia Rodriguez Bedran, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59/1994-035-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Renata Mantovani, Advogado: Dr. Rogério Arcuri, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782/1995-040-01-40.5 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Nacional S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outra, Advogada: Dra. Selma Fontes Reis Aguiar, Agravado(s): Patrícia da Silva Teixeira, Advogada: Dra. Márcia Denise Amaral Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 912/1995-053-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joaquim França, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Agravado(s): União Federal, Procurador: Dr. Roberto Stoltz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1141/1995-035-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Agravado(s): José Luís Gregório, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1248/1995-035-15-40.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Vera Lúcia Correia da Fonseca, Advogado: Dr. Humberto Rigamonti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/1995-001-05-00.8 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Eraldo Lima da Silva, Advogado: Dr. Rui Chaves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1111/1996-035-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Casa Branca, Advogado: Dr. Luís Leonardo Tor, Agravado(s): Edson Borges e Outros,

Advogado: Dr. Laudecir Aparecido Ramalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277/1996-070-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Ivana Cristina Hidalgo, Agravado(s): José Luís Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Surian Matias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1639/1996-046-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Torque S.A., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Agravado(s): Divino Cardoso da Silva, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24283/1996-001-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Jesuel Vieira Simões e Outros, Advogada: Dra. Andréa Cristina Chaves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 237/1997-101-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Augusto de Abreu Leite, Advogado: Dr. Célio Alexandre Picorelli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 340/1997-051-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Andréa Juanoni, Advogado: Dr. Flávio Spoto Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1148/1997-002-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Union - Comércio de Peças para Tratores Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): Nilo Hindenburg Alves, Advogado: Dr. Maurício Prado Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1393/1997-073-01-40.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, Advogado: Dr. Antônio Carlos Ferreira, Agravado(s): Antônio Carlos da Motta Ribeiro, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3198/1997-004-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Guatapar Participações Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Barnabé, Agravado(s): Guaracy da Costa Lima, Advogado: Dr. Adilson Basalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 614/1998-050-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Varig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): José Carlos Bezerra dos Passos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 863/1998-065-01-40.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Stafford-Miller Indústria Ltda., Advogado: Dr. Mário Calcia Júnior, Agravado(s): José Bastos dos Reis, Advogado: Dr. Ivan Salles Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1404/1998-044-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Paulo César Crippa, Advogado: Dr. Milton José Ferreira de Mello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1618/1998-020-05-40.1 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): BR - Petrobrás Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Alessandra Coimbra Pereira, Advogado: Dr. Jair Gonçalves Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2720/1998-015-05-40.9 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Álvaro José Duarte Miranda, Advogado: Dr. Giovanni Iran Barreto Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47/1999-008-04-40.0 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Elói Roque Gerhardt, Advogado: Dr. Pedro Graeff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74/1999-131-05-41.6 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de Camaçari, Advogada: Dra. Fernanda Giacomo, Agravado(s): Natanael Fernandes de Almeida, Advogado: Dr. Natanael Fernandes de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/1999-054-18-00.3 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Zutânia Alves e Outro, Advogada: Dra. Ivete Aparecida Garcia Rodrigues de Sousa, Agravado(s): Paulino Pereira Valadares, Advogado: Dr. Eduardo Urany de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99/1999-441-05-00.4 da 5a. Re-**

**gião.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Mutuípe, Advogado: Dr. Rui Moraes Cruz, Agravado(s): José Souza Lima, Advogado: Dr. Valdemir Souza Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 167/1999-092-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aguiarões Barros Leite, Advogado: Dr. José Antônio Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275/1999-191-17-00.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Maria Madalena Selvático Baltazar, Agravado(s): Adimar de Souza Silva, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 334/1999-002-17-00.7 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jônatas Rafael de Paula, Advogado: Dr. José Tórres das Neves, Agravado(s): Companhia de Desenvolvimento Agrícola do Espírito Santo - CDA/ES, Advogada: Dra. Renata Aparecida Lucas Paixão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 872/1999-100-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Renato Matias de Oliveira, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Agravado(s): Agrícola Canaã Ltda., Advogado: Dr. Lourival Gasbarro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 895/1999-036-15-00.4 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ayrton Rodrigues de Pontes, Advogado: Dr. Humberto Benito Viviani, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo Reclamante. Conhecer do agravo da reclamada e declarar prejudicado o recurso adesivo de revista da reclamada. **Processo: AIRR - 923/1999-113-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Paulista de Força e Luz, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Barsanulfo Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1011/1999-058-15-40.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Pitangueiras, Advogado: Dr. Ísis de Fátima Pereira, Agravado(s): Geraldo Alves Rocha, Advogado: Dr. Cássio Benedicto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1282/1999-087-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Renato Elizeu de Matos, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Agravado(s): Galvani Indústria, Comércio e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Antônio Gilles Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1356/1999-001-05-00.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Antônio José Conceição Vidal, Advogado: Dr. Pedro Nizan Gurgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1382/1999-115-15-00.8 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Pereira da Silva, Advogado: Dr. Manoel Francisco da Silva, Agravado(s): Construtora Sanches Tripoloni Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viel Pulzatto, Agravado(s): Construtora CSO Ltda., Advogada: Dra. Maria de Lourdes Viel Pulzatto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1637/1999-054-15-00.7 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): CASE - Comercial e Agrícola Sertãozinho Ltda., Advogado: Dr. Luís Henrique Pieruchi, Agravado(s): Carlos Roberto da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Comar, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1804/1999-057-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogada: Dra. Maria Celeste de Azevedo Lustosa, Agravado(s): João Carlos de Araújo Ferreira Júnior, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1870/1999-046-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Prestação de Serviços Agrícolas de Pirassununga e Região - PIRASERV, Advogado: Dr. Marcelo Rosenthal, Agravado(s): Dirceu Aparecido Lino, Advogado: Dr. José Roberto Apolari, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2885/1999-024-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sucofritro Cutrale Ltda., Advogado: Dr. André Luís Feloni, Agravado(s): Marlene Borges da Silva Salomão, Advogado: Dr. João Carlos Moliterno Firmo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13582/1999-006-09-00.7 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cláudio Ribeiro, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Agravado(s): Fonzaghi Comércio de Jóias Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Caramori Petry, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10/2000-113-03-40.6 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eustáquio da Abadia Amaral, Advogado: Dr. Pedro Lúcio dos S. Scarpelli, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogada: Dra. Karina Haua Barquete





Braccini, Agravado(s): Fundação João Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 53/2000-511-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): Hermes dos Santos, Advogado: Dr. Alberto Isaías C. de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59/2000-201-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Aldeide Cruz Araújo e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Madureira Freire, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 67/2000-014-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Limeira, Advogado: Dr. Helenita de Barros Barbosa, Agravado(s): Marina Barbosa Giungi, Advogado: Dr. Cláudio Lourenço Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2000-003-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Piauí - CEPISA, Advogada: Dra. Roselisa Mourão E. P. Greening, Agravado(s): Antônio Cícero Vieira Filho, Advogada: Dra. Carolina Burlamaqui Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 285/2000-341-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Araújo Barros, Advogado: Dr. José Walter Lubarino dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 309/2000-241-04-40.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Luciano Terroso Mello e Outros, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 345/2000-016-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): MBM Previdência Privada e Outra, Advogado: Dr. Gilmar Elói Dourado, Agravado(s): Marileuza Zagalo Lima Nery, Advogado: Dr. Benedito Gomes Montal Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/2000-070-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Marcelo A. R. de Albuquerque Maranhão, Agravado(s): Péricles Nogueira Corrêa e Outros, Advogado: Dr. Valdir Tavares Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2000-206-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sociedade Educacional Biarhu Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): João Pereira da Silva Filho, Advogada: Dra. Ana Lúcia Loyola de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722/2000-096-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Edson José Pereira Tavares, Advogada: Dra. Laura Elisabete Scabin Vicinansa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 798/2000-060-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Givanildo Rocha da Silva, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 813/2000-401-14-40.5 da 14a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho dos Estados de Rondônia e Acre - Procuradoria Regional do Trabalho da 14ª Região, Procurador: Dr. Marcelo José Ferlin D'Ambrosio, Agravado(s): Estado do Acre, Procurador: Dr. Ailton Vieira dos Santos, Agravado(s): Cleber Peres de Albuquerque, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 878/2000-005-19-00.1 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Sidney Guimarães de Souza, Advogado: Dr. Wilson Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 881/2000-462-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Antônio Martins Filho, Advogado: Dr. Wadih Habib Bomfim, Agravado(s): Viação Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Maria das Graças de Moraes Oliveira Torres, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 910/2000-481-01-00.2 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Luciano Leopoldo Pessanha Gomes, Advogado: Dr. Luiz Ribeiro G. Júnior, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): COMJAP - Conservação, Mecânica e Pintura Ltda., Advogado: Dr. Gualter Scheles, Decisão: unanimemente, negar provimento ao

agravo. **Processo: AIRR - 968/2000-008-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Valtúlio Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Oswaldo César Eugênio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 977/2000-121-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Ilhabela, Advogada: Dra. Keller Christina Ferreira, Agravado(s): Isnaldo Lopes da Silva, Advogado: Dr. Fernando Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 982/2000-014-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Viação São Pedro Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Dória, Agravado(s): Antônio Carlos Conceição Moraes, Advogada: Dra. Sandra Lúcia de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 983/2000-070-01-40.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Credicard S.A. Administradora de Cartões de Crédito, Advogado: Dr. Fernando Queiroz Silveira da Rocha, Agravado(s): Fátima Regina Teixeira Monteiro, Advogado: Dr. Sérgio Ricardo de Castro Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 991/2000-061-15-00.7 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Wanderley Ferreira e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES, Advogado: Dr. Ademlo da Silva Emerenciano, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1057/2000-010-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Lenira Maria Callau, Advogado: Dr. Joubert Natal Turolla, Agravado(s): Município de Rio Claro, Procuradora: Dra. Regina Helena Vitelbo Erenha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1128/2000-383-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Arthur Lundgren Têcidos S.A., Advogado: Dr. Luiz Antônio Franco de Moraes, Agravado(s): José Antenor Pereira, Advogado: Dr. Lindolfo José Soares Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1161/2000-024-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Narciso Maia Tecidos Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Cavalcanti de Sá, Agravado(s): Maria Rita dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1171/2000-531-05-40.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Leila Tatiana Prazeres Costa, Agravado(s): Gildésio Souza de Oliveira, Advogado: Dr. Ademir Silveira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295/2000-027-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): TV Omega Ltda., Advogada: Dra. Luciana de S. Garcia das Neves, Agravado(s): Carlos de Lima Absalão, Advogado: Dr. Isaías Moreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1308/2000-007-07-40.1 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): Maria Rozineide Vasconcelos de Castro, Advogado: Dr. Jorge Alberto Hentges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1328/2000-002-22-40.9 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): CEASA - Centrais de Abastecimento do Piauí S.A., Advogado: Dr. Apoena Almeida Machado, Agravado(s): Alcei da Costa Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379/2000-007-17-00.5 da 17a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): C & A - Modas Ltda., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): Elizabeth Rodrigues Mattos, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1537/2000-009-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho de Lima, Agravado(s): Edimilson Geraldo Esteves, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1688/2000-003-07-40.9 da 7a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Neuton Júnior Alves, Advogado: Dr. Tarcísio Leitão de Carvalho, Agravado(s): Telecomunicações do Ceará S.A., Advogado: Dr. Gladson Wesley Mota Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1754/2000-012-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Universidade de São Paulo - USP, Advogada: Dra. Márcia Mônaco Marcondes Cezar, Agravado(s): Cleuza Caires Garcia Leopoldino, Advogada: Dra. Ana Maria Franco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1796/2000-221-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Alexandre Moraes dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1904/2000-096-15-00.2 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Carlos da Silva, Advogada: Dra. Cláudia Márcia Novelli, Agravado(s): Destra Veículos Ltda.,

Advogado: Dr. Enoque Tadeu de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1905/2000-003-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Salvador, Procurador: Dr. Renato Macêdo, Agravado(s): Carlos Santos Santana e Outros, Advogado: Dr. Gilmar de Azevedo Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1912/2000-019-05-40.9 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Soraia Simões Neri Leal, Agravado(s): Gildete Santos da Paixão, Advogado: Dr. Pedro Paulo Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1920/2000-038-15-40.9 da 15a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luciflex Industrial de Mangueiras Ltda., Advogado: Dr. Jonas Jakutis Filho, Agravado(s): Marcos Roberto Tovazzi, Advogado: Dr. Flávio Mantovani Pinto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1927/2000-004-19-00.7 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Eitel Tavares Lins, Advogado: Dr. Cláudio Jorge Rodrigues de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2225/2000-003-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luper Distribuidora de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Humberto Costa Cavalcante, Agravado(s): Luís Sérgio de Souza, Advogado: Dr. Hudson Resedá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2243/2000-222-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INBEL - Instituto Nefrológico Belford Roxo Ltda., Advogado: Dr. Sinaldo Freire Aros, Agravado(s): Andréa Massulo Moreira, Advogado: Dr. Romildo Borba Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2947/2000-079-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Marco Antônio Sales, Advogado: Dr. Hermann Wagner Fonseca Alves, Agravado(s): Herodiano Neto Barbosa, Advogado: Dr. Simone Peixoto Ribeiro Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3844/2000-004-12-40.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. João Carlos Joaquim Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa Catarina - Sintracasc, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650339/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC, Advogado: Dr. João Carlos Joaquim Santana, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores no Comércio Armazenador no Estado de Santa Catarina - Sintracasc, Advogado: Dr. Francisco João Lessa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 650339/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Margarida Maria Barbosa, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Agravado(s): Sentinela Serviços Especiais S.C. Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 675646/2000.0 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): José Francisco Antunes, Advogado: Dr. José Carlos Terezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 33/2001-001-22-00.5 da 22a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telecomunicações do Piauí S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Francisco Gomes dos Santos, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 158/2001-036-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sociedade Universitária Gama Filho, Advogado: Dr. Luiz Felipe Barboza de Oliveira, Agravado(s): Cely Nascimento Telles da Conceição, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de Barros Cobra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 160/2001-022-24-00.4 da 24a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Severino Manoel do Nascimento, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Agravado(s): Frigorífico Frigopaição Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 162/2001-006-17-00.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. - ESCELSA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Paulo Roberto Maduro e Outros, Advogado: Dr. José Miranda Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 177/2001-751-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Eteivino de Ley, Advogado: Dr. Arlindo Zerbin, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Agravado(s): J. M. Guimarães Empresa de Vigilância Ltda., Agravado(s): Segurança e Transporte de Valores Panambi Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287/2001-016-13-40.6 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada:

Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Agostinho José da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 311/2001-006-19-40.7 da 19a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Losango Promotora de Vendas Ltda., Advogado: Dr. Marcos Albuquerque de Lima, Agravado(s): Elisabete Maria da Silva Souza, Advogada: Dra. Elsa César Soriano Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 458/2001-008-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Município de São Carlos, Advogado: Dr. José Aloísio Sonogo, Agravado(s): André Marcelo Camargo Sebin, Advogado: Dr. Reginaldo da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 470/2001-058-19-40.0 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Maravilha, Advogado: Dr. João Luís Lôbo Silva, Agravado(s): Iraci Maria Barbosa, Advogado: Dr. João Firmo Soares, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 562/2001-043-03-00.4 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jonh Whaine de Souza Costa, Advogado: Dr. Rosan de Sousa Amaral, Agravado(s): Uberlândia Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 582/2001-113-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Pedro Luís Miranda, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 587/2001-007-15-00.9 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): TLI Transportes e Logística Integrada Ltda., Advogado: Dr. Luís Eduardo Rossillo de Lima, Agravado(s): Domingos da Silva Roque, Advogado: Dr. Edson Antônio Demo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 598/2001-001-22-40.7 da 22a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação Universidade Federal do Piauí - FUFPI, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Agravado(s): Djalma José Nunes Filho, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 765/2001-016-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Acondicionamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): José Alves da Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 770/2001-110-15-00.5 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Aparecido Rodrigues de Souza, Advogada: Dra. Rosana de Cássia Oliveira, Agravado(s): José Francisco de Fátima Santos e Outros, Advogado: Dr. Denize Maria Rossi Pipino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2001-008-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Acondicionamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Ildenir Quirino dos Santos, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 808/2001-061-19-00.2 da 19a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fernando Pereira, Advogado: Dr. João Batista Gonçalves Varão, Agravado(s): Associação Atlético Banco do Brasil - AABB, Advogado: Dr. Marcelo Araújo Acioli, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 826/2001-103-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Nedir Silveira, Advogado: Dr. Wendel Ferreira Lopes, Agravado(s): Indústrias Suavetex Ltda., Advogada: Dra. Elcivane Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 844/2001-002-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Acondicionamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogada: Dra. Marlene Martins Furtado de Oliveira, Agravado(s): Valdina Sousa dos Santos, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 851/2001-070-03-40.0 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): João Batista de Melo e Cia. Ltda., Advogada: Dra. Meire Lúcia de Pádua Pereira, Agravado(s): Jocelina Amélia Barbosa Pereira, Advogado: Dr. Sandro Camilo de Pádua Borges, Agravado(s): Rodoshopping Itaú Ltda., Advogado: Dr. Marcelo de Barros Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 884/2001-011-03-00.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Joel Jorge da Silva Neto, Advogado: Dr. Alberto Botelho Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885/2001-007-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Acondicionamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado: Dr. Henderson Generoso, Agravado(s): Antônio Alexandre Silva, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2001-003-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Acondicionamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado: Dr. Henderson Generoso, Agravado(s): Lucas Florêncio, Advogado: Dr. José Maria de Oliveira Santos, De-

cição: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1084/2001-070-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luís Carlos Jerônimo, Advogado: Dr. Paulo César da Fonseca, Agravado(s): Fazenda Barra da Cachoeira, Advogado: Dr. Dener Bacil Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1091/2001-014-10-40.2 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Acondicionamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado: Dr. Henderson Generoso, Agravado(s): Vanessa Maria Bispo, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1169/2001-008-10-40.7 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Jessé Pereira Alves, Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Antônio Lúcio Safe Carneiro, Advogado: Dr. Cláudio Alberto Feitosa Penna Fernandez, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1193/2001-009-10-00.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição - Pão de Açúcar, Advogado: Dr. Alexandre Caputo Barreto, Agravado(s): Sônia Maria Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1321/2001-731-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Mercur S.A., Advogado: Dr. Regis Pereira Sperb, Agravado(s): Ademar Valle Marques, Advogado: Dr. Nelson Paulo Schaefer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1345/2001-202-01-40.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Soldatec Montagens Industriais Ltda., Advogado: Dr. Oswaldo Monteiro Ramos, Agravado(s): Antônio de Souza Azevedo, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar suscitada em contraminuta, para não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1465/2001-381-04-40.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Calçados Bottero Ltda., Advogado: Dr. César Romeu Nazário, Agravado(s): Nelson Telles, Advogada: Dra. Alziro Espíndola Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1486/2001-048-15-00.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Edson Laxa, Agravado(s): Cerâmica Atlas Ltda., Advogado: Dr. Márcio Antônio Vernaschi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1529/2001-004-13-40.9 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Neri Martins Menezes, Advogado: Dr. Erickson Dantas das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1693/2001-106-03-00.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Geraldo Anacleto Pinto, Advogado: Dr. Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Agravado(s): Admissa - Administradora Mineira de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1715/2001-021-23-40.9 da 23a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): Laucídio Umbelino de Freitas, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1723/2001-009-18-40.9 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Carrefour - Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Coraci Fidélis de Moura, Agravado(s): Edson dos Santos Pereira, Advogada: Dra. Maria Regina da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1799/2001-001-07-40.3 da 7a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Empresas Organizadas de Ensino Tony S/C Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eudenes Gomes da Frotta, Agravado(s): Josué Pereira Mascarenhas, Advogado: Dr. Carlos Antônio F. Wanderley, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1867/2001-024-03-00.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Márcia Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1877/2001-050-01-40.2 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cushman & Wakefield Semco Gerenciamento de Ativos S/C Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Mignot de Oliveira, Agravado(s): Débora Cristina de Carvalho Aiolfi, Advogado: Dr. Wilton de Carvalho Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1967/2001-462-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sorvane S.A., Advogado: Dr. Dyrval Ribeiro Soledade, Agravado(s): Mário Monteiro Pitanga, Advogado: Dr. Rafle Muniz Salume, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2047/2001-042-03-40.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s):

Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogado: Dr. Carlos Henrique Cordeiro Finholdt, Agravado(s): Fernando da Silva Soares, Advogado: Dr. Alex José Soares Cury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58274/2001-011-09-00.1 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Tatiana Cunha de Oliveira, Advogado: Dr. José Luiz Cardozo Lapa, Agravado(s): Datafilme Comércio e Representações Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Requião, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81008/2001-669-09-00.9 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. - Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Londrina, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 736352/2001.7 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Rosa Maria Campelo Pereira Borba, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 758350/2001.7 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogada: Dra. Lísia B. Moniz de Aragão, Agravado(s): Armando Henrique Auferil, Advogado: Dr. Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta pela Agravada, para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 775940/2001.0 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Shell Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Geraldo Santos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 796652/2001.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio Cerqueira da Silva, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): Fiação de Sisal Pinheiro Ltda. e Outras, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799469/2001.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Bradesco Seguros S.A., Advogada: Dra. Juliana Lima de Mello Sanglard, Agravado(s): Marcelo de Carvalho Leitão, Advogado: Dr. Carlos Augusto Crissanto Jaulino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799676/2001.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravante(s): Dilser dos Anjos e Outros, Advogada: Dra. Eduarda Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 801794/2001.9 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Econômico S.A. - (Em Liquidação Extrajudicial), Advogada: Dra. Karina Roberta Colin S. Gonzaga Ribeiro, Agravado(s): Márcio Luiz Diniz Mendes, Advogado: Dr. Mauro Antônio Abib, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 802966/2001.0 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Agravado(s): Dalva Soares dos Santos, Advogado: Dr. Osmar Lino Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 806051/2001.3 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Kátia Boina, Agravado(s): Andréia de Oliveira Ferreira, Advogado: Dr. Wellington Ribeiro Vieira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807215/2001.7 da 13a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A., Advogada: Dra. Naziene Bezerra Farias de Souza, Agravado(s): Edivaldo Medeiros Santos, Advogado: Dr. Edivaldo Medeiros Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 807367/2001.2 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telecomunicações do Amapá S.A. - TELEMAMA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Vasconcelos Penna, Agravado(s): Maria José Monteiro Barbosa, Advogado: Dr. Osvaldo Souza de Campos, Decisão: unanimemente, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808124/2001.9 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Magna Comércio e Serviços de Automóveis Ltda., Advogada: Dra. Mônica da Silva Martins, Agravado(s): Agripino Monteiro Ramos, Advogado: Dr. Alexsander Alves Queiroz, Agravado(s): Patrimonial Serviços, Sistemas de Rastreamento, Gerenciamento de Imagens Digitais, Monitoramento de Alarmes, Serviços de Portaria, Recepção e Locações Ltda., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, desfrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 808838/2001.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Andréa Carvalho Garcia, Advogado: Dr. Alvaro dos Santos Filho, Agravado(s): Banco Citibank S.A., Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808929/2001.0 da 1a. Região.** Relator:



Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Alcirar Leal Monteiro, Advogado: Dr. Luiz Leonardo de Saboya Alfonso, Agravado(s): Banco Itaú S.A., Advogada: Dra. Maria Aparecida Pestana de Arruda, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 813018/2001.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Karla Silva Pinheiro Machado, Agravado(s): Alceu Aguiar Cezar, Advogado: Dr. Luís Carlos Drey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 813394/2001.7 da 7a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ypióca Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Rodrigues Pinto, Agravado(s): Stenio de Lima Alves, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814456/2001.8 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Pedro Silvestrin, Agravado(s): Stela Santos Teixeira, Advogada: Dra. Clarice de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 814662/2001.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Álvaro Manoel Reis Pereira, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815836/2001.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogada: Dra. Joana Lúcia da Silva Mascarenhas, Agravado(s): Carolina Clemente, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 815895/2001.0 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Agravado(s): Carlos Américo Machado dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo de Oliveira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 816039/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Lisias Connor Silva, Agravado(s): José Maria dos Santos, Advogada: Dra. Thaís Perrone Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 26/2002-007-17-40.4 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): José Roberto Batista de Souza e Outros, Advogado: Dr. Carlos Mágnio de Jesus Veríssimo, Agravado(s): Paranas Engenharia e Comércio S.A., Advogada: Dra. Elisabete Maria Ravani Gaspar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/2002-062-19-40.3 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Agravado(s): José Genaldo Pita dos Santos da Silva e Outro, Advogado: Dr. Paulo de Melo Messias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70/2002-056-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Plantar - Empreendimentos e Produtos Florestais Ltda., Advogado: Dr. Baltazar Wagner Lucas, Agravado(s): José Antônio dos Santos Filho, Advogado: Dr. Cleber Antonino de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 73/2002-016-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Lauri Nunes de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96/2002-016-13-40.5 da 13a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de Brejo dos Santos, Advogada: Dra. Maria Ferreira de Sá, Agravado(s): Ana Rita de Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 110/2002-171-06-01.7 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): CEMINE - Centro Médico Industrial do Nordeste Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Armando Mello, Agravado(s): Dulcinéa Maria da Silva, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2002-019-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mário Ferreira Jacó, Advogada: Dra. Gêlcira Maria Prado, Agravante(s): Geoservice Geotecnia e Fundações Ltda., Advogado: Dr. Múcio Wanderley Borja, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191/2002-924-24-40.7 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda. - COPACOL, Advogado: Dr. Leandro B. Faccin, Agravado(s): João Batista Correia, Advogado: Dr. Nilson Francisco da Cruz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 205/2002-060-03-40.7 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Santa Terezinha Distribuidora de Produtos Industrializados Ltda., Advogado: Dr. Elias Nejm Neto, Agravado(s): José Ângelo Pascoal, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, De-

cisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257/2002-012-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GR S.A., Advogado: Dr. Edeltredes de Barros, Agravado(s): Lauro Rogério Cavalcanti Diniz, Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 274/2002-001-24-40.9 da 24a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Global Village Telecom Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Olivas de Campos, Agravado(s): Ricardo Dionísio Nunes Fernandes, Advogado: Dr. Cesar Paulumbo Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 292/2002-008-13-40.5 da 13a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal - Ministério da Saúde, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Agravado(s): Luiz Otávio Lacet de Barros, Advogado: Dr. Elizeu Dantas Simões Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 308/2002-005-10-40.7 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Eberval Rodrigues da Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2002-090-03-40.5 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Davino José Sales Barbosa, Advogado: Dr. Ângelo de Souza Moura, Agravado(s): José Maria Costa, Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Tarciúcio Antônio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/2002-012-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Frigorífico Ibérico Ltda., Advogado: Dr. Waldemar de Andrade Ignácio de Oliveira, Agravado(s): Paulo Pedro Dornelas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567/2002-010-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Luiz Sampaio Neto, Advogado: Dr. Wilson Valdomiro da Silva, Agravado(s): Flávio Benedito Pinto, Advogado: Dr. Delzira Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568/2002-072-03-00.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Conape Sociedade Civil Ltda., Advogado: Dr. Júlio José de Moura, Agravado(s): Alfreu Soares da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 677/2002-025-03-40.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rosane Gruberger, Advogado: Dr. Paulo Rodrigo Pantusa, Agravado(s): Marcos Antônio Chagas, Advogado: Dr. Aristides Gherard de Alencar, Agravado(s): EMIT - Estruturas, Montagens e Instalações Técnicas Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 684/2002-018-10-40.8 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): ETE Engenharia de Telecomunicações e Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto, Agravado(s): Waldeni Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 744/2002-008-18-00.7 da 18a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais - Itambé, Advogado: Dr. Jairo Barbosa, Agravado(s): Valdeuzito Araújo de Freitas, Advogado: Dr. Gentil Carvalho de Góvea, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 788/2002-056-03-00.2 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cooperativa Central dos Produtores Rurais de Minas Gerais S.A., Advogado: Dr. José Cabral, Agravado(s): Jussara Tinoco Almeida, Advogado: Dr. Nilton Oliveira Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1068/2002-007-10-40.0 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - Belacap, Advogado: Dr. Henderson Generoso, Agravado(s): José Geraldo de Oliveira, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1071/2002-920-20-40.3 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): União Federal, Procurador: Dr. Paulo Andrade Gomes, Agravado(s): Antônio Carlos Rosendo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Raimundo César Britto Aragão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1195/2002-005-18-00.9 da 18a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Angélica Vieira Fonseca Lima, Advogado: Dr. Alexandre Meirelles, Agravado(s): Erva Doce Farmácia de Manipulação Ltda., Advogado: Dr. Elimar José de Barros Fleury, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1246/2002-042-03-40.9 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): S.A. Usina Coruripe Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Jonas Scheffler Ferreira, Agravado(s): Gervásio Evaristo Ferreira, Advogado: Dr. Marcello Frossard Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1314/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Usina Trapiche S.A., Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Carlos Alberto dos Santos, Advogado: Dr. Jarlenira de Araújo Albuquerque Galdino, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1371/2002-035-12-40.1 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - BESC, Advogada: Dra. Lilian Virgínia de Athayde Furtado, Agravado(s): Eliane Adelaide

Hachow, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1907/2002-906-06-40.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Usina Maravilhas S.A., Advogada: Dra. Gabriela Barros de Moraes Andrade, Agravado(s): Severino Borges da Silva, Advogada: Dra. Terezinha de Jesus Duarte Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2688/2002-906-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Francisco Humberto Saraiva Bacurau, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2841/2002-079-03-40.8 da 3a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELEMIG, Advogado: Dr. João Gomes Pessoa, Agravado(s): Paulo Pederiva, Advogado: Dr. Joaquim Donizeti Crepaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2958/2002-906-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Wálter de Souza de Pinto, Agravado(s): Usina Treze de Maio S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3274/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Mônica Maria Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Inaldo Germano da Cunha, Agravado(s): Oliveira Gomes da Silva, Agravado(s): Armazém Tamarandê Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3434/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Dislifel Distribuidora Limoeirense de Bebidas Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): José Pinto da Rocha, Advogado: Dr. Francisco F. da Camara Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3526/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESP - Empreendimentos e Participações Ltda., Agravado(s): Sueli Amara da Silva, Agravado(s): Sampa - São Paulo Automóveis Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3569/2002-911-11-40.9 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Michella Lopes Pacheco da Silva Lima, Advogada: Dra. Rosângela Bentes Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3614/2002-000-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogado: Dr. Expedito Soares Batista, Agravado(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3667/2002-906-06-00.3 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Agravado(s): Nivaldo Gomes de Moura e Outros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3677/2002-906-06-00.9 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Antônio Alves Correia, Agravado(s): Companhia Usina Bulhões, Advogado: Dr. Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4016/2002-911-11-40.3 da 11a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Luiz Gonzaga Tavares de Oliveira, Advogado: Dr. Mário Jorge Souza da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 4095/2002-911-11-00.8 da 11a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Ivan Oliveira de Souza, Advogada: Dra. Ruth Fernandes de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4295/2002-911-11-40.5 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Energética do Amazonas - CEAM, Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Agravado(s): Antônio Mendes dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Jesus de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4572/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Enterra Ambiental S.A., Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): Maurício Gomes das Chagas, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4734/2002-906-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Daniela Vasconcelos, Agravado(s): Iranildo Miguel da Costa, Advogada: Dra. Rejane Gabriel Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5924/2002-900-08-00.2 da 8a. Região.** Relator:



Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Alessandra Farias de Oliveira Barboza, Agravado(s): Ivonete Cândida de Sousa, Advogado: Dr. José Daniel Oliveira da Luz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6568/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Admilson de Araújo Calegare, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Sérgio Silva de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 8265/2002-906-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Reinivaldo Inácio Sobrinho, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Agravado(s): DISBESAL - Distribuidora de Bebidas Salgueirenses Ltda., Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9116/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação de Médicos São Paulo - Blue Life, Advogado: Dr. Marcelo Miranda Caetano, Agravado(s): Luís Guilherme Feitosa de Castro, Advogado: Dr. Sérgio Oliva Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9241/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luís Afonso Silveira Alves, Advogada: Dra. Sheila Mara Rodrigues Belló, Agravado(s): Flávio Pinto Soares (Espólio de), Advogada: Dra. Lia Bartelle, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 9299/2002-906-06-00.7 da 6a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Ana Maria de Almeida Santos, Advogada: Dra. Ana Cristina Leão Gomes de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11585/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procurador: Dr. Marisa Marcondes Monteiro, Agravado(s): Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. - BDMG, Advogado: Dr. Antônio Caldas Ribeiro, Agravado(s): Juvenal Mendes de Farias, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Agravado(s): Indústrias Matarazzo de Papéis S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12073/2002-900-09-00.9 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Philip Morris Brasil S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Luderitz de Medeiros, Agravado(s): Luiz Paulino Sobrinho, Advogado: Dr. Roosevelt Maurício Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12387/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Arnaldo Batista da Silva, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganiello Braga, Agravado(s): Plásticos Plavinil S.A., Advogado: Dr. Flávio Gonçalves Marx, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12448/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Marcos Roberto Urban, Advogado: Dr. Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Agravado(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosa Lia Giorlando Grinberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12695/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Leila Maria Youssef Koube e Outros, Advogado: Dr. Katsuke Ikeda, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Adriana Prata de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12839/2002-900-06-00.1 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Agravado(s): José Edson Albino de Moraes, Advogado: Dr. João Bosco da Silva, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12918/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rodolfo Moraes Ferreira, Advogado: Dr. Mauro Carvalho Nogueira, Agravado(s): União Federal, Procuradora: Dra. Viviane Alfradique M. Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13969/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Franco Iacomini e Outros, Advogado: Dr. Johnson Sade, Agravado(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná -- DER/PR, Advogado: Dr. Samuél Machado de Miranda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14278/2002-002-11-40.1 da 11a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Equatorial Transportes da Amazônia Ltda., Advogada: Dra. Luciana Almeida de Sousa, Agravado(s): José Mário Barbosa da Rocha, Advogada: Dra. Lúcia Andréa Valle de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14295/2002-900-20-00.6 da 20a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Luiz Carlos Ferreira Dantas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Telecomunicações de Sergipe S.A. - TELERGIPE, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14760/2002-900-15-00.6 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Cezar Cazali, Agravado(s): Alfredo Antônio Marques e Outros, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso,

determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 15348/2002-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Marcos de Azevedo Andrade, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16481/2002-900-21-00.4 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): João Barbosa do Nascimento, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 16784/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Arivaldo Raymundo Sales, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18442/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ana Maria Frasson Navarro, Advogado: Dr. Luiz Carlos Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 18549/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Joel Maria da Silva, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: unanimemente, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19045/2002-900-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Virgolino de Oliveira - Catanduva S.A. - Açúcar e Alcool, Advogado: Dr. Murilo Astêo Tricca, Agravado(s): João Francisco de Brito, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 19332/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A., Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Juares José Correa Rodrigues, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19502/2002-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Geze Varella da Silva, Advogado: Dr. Joel Martins de Macedo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 20549/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Sandra Maria Pires Vieira, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra, Agravado(s): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 21020/2002-900-02-00.7 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clementino Pereira Ribeiro, Advogada: Dra. Marta Bueno Constanze, Agravado(s): Inox Tubos S.A., Advogado: Dr. Patrick Pavan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 22117/2002-900-08-00.4 da 8a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Divino Andrade de Faria, Advogada: Dra. Aurenice Pinheiro Botelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 25027/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A. e Outro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): José Victorino de Santana, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25131/2002-900-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Econômico S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Aelson Albino da Silva, Advogado: Dr. Newton Cardoso da Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 27766/2002-900-12-00.0 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Comfloresta Companhia Catarinense de Empreendimentos Florestais, Advogado: Dr. Aldo Guillermo Mendivil Buraschi, Agravado(s): Ari Finardi, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28285/2002-900-06-00.4 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): Gérson Machado Wanderley, Advogado: Dr. Romero Câmara Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29221/2002-900-12-00.8 da 12a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Almiró Lorentz, Advogado: Dr. Roberto Stähelin, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 32598/2002-902-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convo-

cado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Alberto Vidal, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32875/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Mogi das Cruzes, Advogado: Dr. Magna Maria de Albuquerque, Agravado(s): Pedro Rosa, Advogado: Dr. Edu Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 33138/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Município de Cubatão, Procurador: Dr. Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): Margarida de Souza Ramos, Advogada: Dra. Giselayne Scuro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 35537/2002-900-10-00.0 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Airton Paulo Moutinho Meyer, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Hélio Hirasawa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36315/2002-900-05-00.1 da 5a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vera Maria Ramos de Ávila, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42665/2002-900-24-00.3 da 24a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Mauro Alonso Rodrigues, Agravado(s): Mário Freitas de Souza, Advogada: Dra. Maria Bugosi, Agravado(s): Frigorífico Frigopaição Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42675/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Ana Lúcia Salaro, Agravado(s): Kronos S.A., Advogado: Dr. Gustavo Stüssi Neves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 42735/2002-900-03-00.8 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Arca Armazéns Gerais Norte Capixaba Ltda., Advogada: Dra. Fabricia Vieira dos Santos, Agravado(s): Charles Nunes da Costa, Advogado: Dr. Luiz Gonzaga Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 42784/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Casa do Rádio Ltda., Advogada: Dra. Karla Cristina Ferreira, Agravado(s): Júlio César Ferreira e Outra, Advogado: Dr. João Batista Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42887/2002-900-12-00.1 da 12a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Alberto José Perotoni e Outros, Advogado: Dr. Aduino Beckhauser, Agravado(s): Formac Fornecedora de Materiais de Construção Ltda., Advogado: Dr. Edson Nelson Ubaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43579/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Cooperativa Agrícola Consolata Ltda., Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Agravado(s): Rosilda Barbosa, Advogado: Dr. Silvío Siderlei Braúna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43656/2002-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor - FEBEM, Procurador: Dr. Sérgio Severo, Agravado(s): Hélio Renato Ramos da Costa e Outros, Advogado: Dr. Afonso Bandeira Martha, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 45960/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Topmix Engenharia e Tecnologia de Concreto S.A., Advogado: Dr. Vitor Márcio Fonseca Diniz, Agravado(s): Airton de Freitas, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46623/2002-900-02-00.1 da 2a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jair dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Frank Pinheiro Lima, Agravado(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 46636/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Antônio da Silva, Advogado: Dr. Gastão Bertim Ponsi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 46807/2002-900-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Aldenir Selbmann, Advogado: Dr. Cláudio Pizzatto, De-





cisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47235/2002-900-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Geraldo Azoubel, Agravado(s): Simone Maria Carneiro de Mendonça, Advogado: Dr. Fabiano Gomes Barbosa, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47254/2002-900-08-00.1 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Liberalino da Silva Sousa e Outros, Advogada: Dra. Meire Costa Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47343/2002-900-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Igreja de Evangelho Quadrangular, Advogado: Dr. Marcus Augustus Camdemil Teixeira, Agravado(s): Rogério Vitorino Alves, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Agravado(s): Antônio Darcy Santini e Outra, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 47521/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Proforte S.A. - Transporte de Valores, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Hélio Félix de Oliveira, Advogado: Dr. Henrique Harsteln, Agravado(s): Seg - Serviços Especiais de Segurança e Transporte de Valores S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 47891/2002-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Rádio Arca Ltda., Advogado: Dr. Úrsula Pena de Oliveira Pimentel, Agravado(s): Eleusa Henrique Saturnino, Advogado: Dr. Nicola Manna Piraino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48158/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Celia Jacinoniz, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 50725/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carlos Alberto Caetano, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Unimar Agenciamentos Marítimos Ltda., Advogada: Dra. Cristina Wadner D'Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50780/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Roberto C. Duarte Alvim, Agravado(s): Claudino Florindo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por maioria, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: AIRR - 50784/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Admar Barreto Neto, Agravado(s): George Augusto Moraes de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Rossana Leal Alvim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 51733/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogado: Dr. Cristiano Pereira da Silva, Agravado(s): Maria Cândida Farcicoli, Advogado: Dr. Antônio Augusto Silveira, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52212/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Manfrini Azzolini, Advogada: Dra. Adriana Botelho Fanganelli Braga, Agravado(s): DMV Publicidade e Promoções S/C Ltda., Advogada: Dra. Sônia A. Ribeiro Soares Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 52528/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Leonardo Guimarães Silva, Advogado: Dr. Jurandir Vaz do Nascimento, Agravado(s): Associação das Pioneiras Sociais, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52638/2002-013-09-00.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado e Outro, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Maria da Conceição Veiga Meneghetti, Advogada: Dra. Marianne Silva Malvezzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 53487/2002-900-08-00.3 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Centrais Elétricas do Pará S.A. - CELPA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Rodrigues de Sousa, Advogada: Dra. Maria Dolores Cajado Brasil, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 55158/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Hilário Jair Bellio, Advogado: Dr. Christiane Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55483/2002-900-05-00.6 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Delcy de Fátima Ferreira Soares, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: unanimemente, conhecer

e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55524/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braspol Coinplas Comércio e Indústria de Plásticos Ltda., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Agravado(s): José Maria Pereira de Menezes, Advogado: Dr. Arnaldo Henrique Bannitz, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 55827/2002-900-08-00.0 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Affonso Lopes Freire, Advogado: Dr. José Célio Santos Lima, Agravado(s): João Batista Reis, Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos, Agravado(s): Hotéis do Norte S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57745/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Marília Maria Paese, Advogado: Dr. Nivaldo Migliozzi, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 57911/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Lisete Petry Wagener, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58125/2002-900-11-00.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Estado do Amazonas S.A. - BEA, Advogado: Dr. Gisaldo do Nascimento Pereira, Agravado(s): Carlos Alberto de Mello Lima, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 58762/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): Sérgio Dias Ribeiro e Outros, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59469/2002-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Luiz Carlos Quina da Silva, Advogado: Dr. Rubens Gonçalves Franco, Agravado(s): Tecnoflour Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Benjamin do Nascimento Filho, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 59562/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Adriana Aparecida da Luz, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59569/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Laura Regina dos Santos, Advogado: Dr. Enzo Scianelli, Agravado(s): Gravex Comercial Importadora e Exportadora Ltda., Advogada: Dra. Flávia Victor Carneiro Granado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59586/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aíde Arbegaus Schweitzer, Advogado: Dr. Equibaldo Vieira dos Santos, Agravado(s): Cooperext - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Christianne Flaquer Fernandes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60315/2002-900-08-00.6 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Agravado(s): Ruy da Silva Pereira, Advogado: Dr. Adalberto Guimarães Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60630/2002-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bison Indústria de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Heitor Luiz Bighiardi, Agravado(s): Liège Caroline da Veiga, Advogada: Dra. Adriana Käfer Dias, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60642/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Brozauto Administradora de Consórcios Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Ribeiro Sirangelo, Agravado(s): Vera Lúcia Ribeiro Berro, Advogado: Dr. José Augusto Ferreira de Amorim, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60798/2002-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperserv Cooperativa de Serviços e Mão de Obra Ltda., Advogada: Dra. Juçara de Oliveira, Agravado(s): Antônio Rodrigues Sobrinho, Advogado: Dr. Ernani Dias de Moraes Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 60949/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. Israel Barbosa, Agravado(s): Maria das Neves Ferreira Costa, Advogado: Dr. José Cláudio Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62017/2002-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Roberto de Castro Oliveira, Agravado(s): Antoninho Marangoni, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 62027/2002-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria da Penha Marinho Lima, Advogado: Dr. Amaury Bezerra Reis, Agravado(s): Congregaçao das Servas de Maria Reparadoras/Santório Santa Juliana, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Alves de Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 62028/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): EF Viagens e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Caiuby Moraes, Agravado(s):

Cícero Raul Passos de Oliveira, Advogado: Dr. Acione Vaz Gemino, Decisão: por unanimidade: 1 - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 736/2000. **Processo: AIRR - 62090/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Jadilson Borges da Silva, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Agravado(s): ADAMAS S.A. - Papéis e Papelões Especiais, Advogado: Dr. Johannes Dietrich Hecht, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 62765/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Armando Alvares Penteado - FAAP, Advogado: Dr. Maurício Rodrigo Tavares Levy, Agravado(s): Helena Altair Pinto Marante, Advogada: Dra. Maria Helena Brandão Majorana, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62774/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Gilberto Gonçalves Filho, Agravado(s): Sérgio Donizete Odóni, Advogado: Dr. Mauro Alves, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 62822/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Rede Barateiro de Supermercados S.A., Advogado: Dr. Márcio Teixeira Fuscaldi, Agravado(s): Lealtris Maria do Nascimento, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 63518/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Valter Machado Dias, Agravado(s): Sem Sal Comércio de Doces e Salgados Ltda., Advogado: Dr. Thaís Abigail Becker, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63816/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcus Hermógenes de A. e Silva, Agravado(s): Suely Tavares de Andrade, Advogado: Dr. Denner Caetano da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 63999/2002-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Henrique Fischel de Andrade, Agravado(s): Auzelino Rodrigues, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64214/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Márcio Matos da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto França Cunha, Agravado(s): Companhia Docas do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 64609/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Valmir Cordova, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Drograria Real de São Vicente Ltda., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 64637/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Miguel dos Santos de Carvalho, Advogada: Dra. Ana Cristina de Lemos Santos, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): VR Serviços S/C Ltda., Advogado: Dr. Flávio Olímpio de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65041/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Batávia S.A., Advogada: Dra. Silvane Erdmann Buczak, Agravado(s): Osvaldo Vicente Costa, Advogada: Dra. Ana Luíza Manzochi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65045/2002-900-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Paranaense de Energia - COPEL e Outra, Advogado: Dr. Irineu Peters, Agravado(s): Téia Eliana Dutra Vilela, Advogado: Dr. Benedito Corrêa Braz Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65517/2002-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lanchonete São Paulo I Shopping Ltda., Advogado: Dr. Walter Aroca Silvestre, Agravado(s): Juarez Santana de Oliveira, Advogada: Dra. Mirta Mabel Caballero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 65979/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): La Hire Riss Peres, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66423/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advo-

gado: Dr. Robinson Neves Filho, Agravado(s): João Batista Pinto, Advogado: Dr. Elmo Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66988/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul, Advogada: Dra. Inez Maria Tonolli, Agravado(s): Luiz Carlos Martins, Advogado: Dr. Álvaro Antônio Bof, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 68323/2002-900-01-00.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Antônio Paulo de Oliveira, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Agravado(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69305/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Jorge Vignoli, Agravado(s): Raimundo Sousa dos Reis, Advogado: Dr. Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69587/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sandra Regina Crisóstomo Roriz, Advogado: Dr. Magnus Henrique de Medeiros Farkatt, Agravado(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70391/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Luiz Roni Rosa da Silva, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70401/2002-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Medor Teixeira, Advogado: Dr. Djalma Oliveira de Fraga, Agravado(s): Ernesto Neugebauer S.A. Indústrias Reunidas, Advogada: Dra. Dalci Domingos Pagnussatt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70443/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marcelo Marcos e Silva, Advogado: Dr. Flávio Adalberto Felippim, Agravado(s): Wal-Mart Brasil S.A., Advogado: Dr. Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70633/2002-900-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Edson Reinehr, Advogado: Dr. Carlos Alberto Werneck, Agravado(s): Esatur - Agência de Viagens Ltda., Advogado: Dr. Leo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70844/2002-900-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Companhia Paranaense de Refrigeração - COMPAR, Advogado: Dr. Fabricio Ramos Ferreira, Agravado(s): João Costa Aleixo, Advogada: Dra. Maria Suely Spíndola Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71846/2002-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Panificação Bread's House Ltda., Advogado: Dr. Maurício dos Santos Gallo Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 72590/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Luiz Cláudio de Aguiar, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Ivanir José Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 146/2003-911-11-40.8 da 11a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Tumpex - Empresa Amazonense de Coleta de Lixo Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Corrêa, Agravado(s): Oldemar José dos Santos, Advogado: Dr. Ademário do Rosário Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 147/2003-911-11-40.2 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Aurenio Reis Pinheiro, Advogado: Dr. Heidir Barbosa dos Reis, Agravado(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 202/2003-911-11-40.4 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Lauro Vinente Filho, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 276/2003-911-11-40.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manaus Energia S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Agravado(s): Azamor Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Antônio Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 918/2003-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Maria Zuleide Pereira de Moraes e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 951/2003-921-21-40.4 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A.,

Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Wivanilson Pereira de Castro, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 953/2003-921-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Maria de Fátima França, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74165/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Luiz Fioravante Bertani, Advogado: Dr. Ricardo Gressler, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74192/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Isolda Maria Pedrollo Soliman, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 74497/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Agravado(s): Matheus Levi Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Cezar Augusto Duarte da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74506/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo Silva Marques, Advogado: Dr. Antônio da Silva Cruz, Agravado(s): Gold Trader S.A., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de não-conhecimento, argüida em contraminuta. Por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74551/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Lord Transportes Ltda., Advogado: Dr. Adilson Luiz Quaresma Brehendes, Agravado(s): José Ferraz de Oliveira, Advogada: Dra. Iolanda K. Tonini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74568/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Rafael Bernardo Aversa, Advogado: Dr. Amilton Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Wilson Roberto Começanha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74629/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Janderson dos Santos de Paula, Advogado: Dr. Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74652/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Antônio José Mirra, Agravado(s): Marcelo França Moran, Advogado: Dr. Regina Huerta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74656/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Maria de Fátima Carvalhas Lobo Oliveira, Advogado: Dr. Ederson Ricardo Teixeira, Agravado(s): S.A. Brasileira de Rolamentos e Mancais BRM, Advogada: Dra. Sylvia Maria Simone Romano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 75007/2003-900-05-00.2 da 5a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco Bilbao Vizcaya Argentaria Brasil S.A., Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Agravado(s): Carlos Alberto Evangelista de Macêdo, Advogado: Dr. Sérgio Bastos Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 75135/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fumio Saito, Advogado: Dr. Luiz Roberto Souza Noronha, Agravado(s): Júlio de Jesus Oliveira, Advogado: Dr. Paulo B. Sant'Ana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75359/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cooperativa Agrícola de Cotia - Cooperativa Central, Advogado: Dr. Paulo Rogério Teixeira Pimenta, Agravado(s): Marlisio Martho, Advogado: Dr. João Aparecido Del Faveri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75362/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Agravado(s): Ilson Neres, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Pinto Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76013/2003-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): João Madureira da Rocha, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Fazi Alimentação Ltda., Advogado: Dr. Lázaro Ramos de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76030/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Manoel Alfeu Rausis e Outro, Advogado: Dr. Evandro Luiz Barra Cordeiro, Agravado(s): José Linhares da Silva, Advogado: Dr. Cléver Alves de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento porque intempestivo. **Processo: AIRR - 76114/2003-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Luiz

Ferreira, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77394/2003-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): Francisco das Chagas Barbosa, Advogado: Dr. Francisco das Chagas Mazza de Castro, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 77619/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Marli Marques Gonçalves, Agravado(s): Allah Esfíha Restaurante e Pizzaria Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 77682/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Waldyr Pedro Mendicino, Agravado(s): Flávio Sabbag Milani, Advogada: Dra. Léa S. Gioppa Gonzales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77685/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Juarez Vitorino, Advogado: Dr. Toshio Nagai, Agravado(s): Power Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Geancarlos Lacerda Prata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 77995/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Neusa Maria Timpani, Agravado(s): Claudete Regina Gerolin Marins, Advogado: Dr. Claudete Regina Gerolin Marins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78482/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): W & A Company Service Ltda., Advogada: Dra. Maritza Krauss Nunes, Agravado(s): Márcia Cristina Santos da Paixão, Advogada: Dra. Lúcia Helena Macedo Santos Predes, Agravado(s): Cowa do Brasil Serviços Especiais Indústria e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78522/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Layr Nordy Torres, Advogado: Dr. Sebastião de Souza, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sandra Regina Versiani Chiezza, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 78813/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Luismar Flores Gaspar, Advogado: Dr. Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78825/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Ipiranga Petroquímica S.A., Advogada: Dra. Daniella Barbosa Barretto, Agravado(s): Orlandino Afonso Machado, Advogado: Dr. Marco Polo Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 78910/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Banab S.A., Advogada: Dra. Luciana Ribeiro Teixeira, Agravado(s): Washington Luiz Ferreira, Advogado: Dr. Paulo César de Mattos Gonçalves Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79065/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Sebastiana da Silva, Advogado: Dr. Donizeti Rolim de Paula, Agravado(s): Comércio e Serviços Complexo 2002 Ltda., Advogado: Dr. Robinson Zanini de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 79650/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Clube de Campo de São Paulo, Advogado: Dr. Vanda Lúcia Silva Pereira, Agravado(s): Willian Sidney Mourão, Advogada: Dra. Heloisa Cristina Drugovich Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80121/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogado: Dr. Adeldo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Antônio Nozinho Marques, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80262/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Mauro Roberto de Moraes Adolfo, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80263/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Paulo Rogério Joras dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,



negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80267/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Domingos Capovilla e Outro, Advogado: Dr. Alzir Co-gorni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80268/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Sílvia da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80269/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Adoniran de Castro Claro, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80270/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Sérgio Antônio Oberdorfer, Advogado: Dr. Abrão Moreira Blumberg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80272/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): José Ademar Antunes da Silva, Advogado: Dr. Nadir José Ascoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 80373/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Márcio Aurélio Lorena, Advogado: Dr. José Marcondes Figueiredo Ramos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80532/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ianne de Pádua, Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): Agostinho da Silva Lourenço, Advogado: Dr. Reinaldo de Medeiros Reis, Agravado(s): Colorama Editora e Artes Gráficas S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81095/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, Advogada: Dra. Maria Regina Muniz Guedes Matta Machado, Agravado(s): Paulo Vicente dos Santos, Advogada: Dra. Elizabeth Ribeiro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 81101/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Pontual S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Agravado(s): Celestino Antunes, Advogado: Dr. Renato Rua de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81506/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Maria Angela Quadros de Castro e Outros, Advogado: Dr. Nilton Corrêa de Lemos, Agravado(s): União Federal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 81605/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Joanir de Aguiar Felix, Advogado: Dr. Mauro Henrique Ortiz Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81610/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Eridinei Ramão Bom Domingues, Advogado: Dr. Jaqueline Buttow Signorini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81616/2003-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Maria Juliana Campos Ferreira, Advogada: Dra. Genoveva Martins de Moraes, Agravado(s): Casa Arthur Haas Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82433/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): Vladimir Silva dos Santos, Advogado: Dr. Voldemar A. Lemos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 82598/2003-900-03-00.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Evanilda Ferreira de Vasconcelos Barcelos, Advogado: Dr. Magui Parentoni Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83358/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Erni Vilmar Jung, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83821/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Márcia Rumiko Sasahara, Advogado: Dr. Aureliano Furquim, Agravado(s): Va-

rig S.A. - Viação Aérea Riograndense, Advogado: Dr. Victor Rus-somano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 83945/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Fanaue S.A. - Fábrica Nacional de Auto Peças, Advogado: Dr. André Ribeiro Soares, Agravado(s): Patrick Eugene Layet, Advogada: Dra. Laura Favalli Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 83973/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Agravado(s): Luiz Dalgort, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84413/2003-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Wagner de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Adilson Lima Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84600/2003-900-04-00.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ladislau Pereira Davilla e Outro, Advogada: Dra. Rosiméri Bianchi da Silva, Agravado(s): Massa Falida de Encol S.A. - Engenharia, Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Laura Agrifoglio Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84615/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Ramos de Azevedo, Agravado(s): Noemi Dhein, Advogado: Dr. Marcelo Della Giustina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 84897/2003-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Miliana Sanchez Nakamura, Agravado(s): Roseni Santiago Martins, Advogada: Dra. Marta Ayres Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85090/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Glamour Confeitaria Ltda., Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85106/2003-900-01-00.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação e Afins de Niterói, Advogada: Dra. Maria Auxiliadora Gonçalves de Souza, Agravado(s): Soberana Niteroiense Confeitaria e Pizzaria Ltda., Advogado: Dr. José da Silveira Varella Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85108/2003-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Construtora Metropolitana S.A., Advogado: Dr. André Porto Romero, Agravado(s): Josias Santana, Advogado: Dr. José Sebastião da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85164/2003-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Eugênio Florêncio, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Agravado(s): Italtaxi e Turismo Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Reggio Car Locadora Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Agravado(s): Sila Car Locadora Ltda., Advogado: Dr. Domingos Tommasi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 85268/2003-900-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Oliveira de Almeida, Agravado(s): Geraldo Gutemberg Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Cristovam Alves de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85411/2003-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Wilson de Oliveira Campos, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Fanavid - Fábrica Nacional de Vidros de Segurança Ltda., Advogado: Dr. Realsi Roberto Citadella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 86275/2003-900-01-00.1 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Cartão Unibanco Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Agravado(s): Paulo Roberto Pereira Cosenzo, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86279/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Miccolis Arruda, Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Pedro Estácio Ferreira, Advogado: Dr. Sônia Amaral A. Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87019/2003-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Vertical Empreendimentos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Euclides José Marchi Mendonça, Agravado(s): Waldomiro Perez Júnior, Advogado: Dr. Edvaldo Santana Peruci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87237/2003-900-01-00.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Belardo Balbico, Advogado: Dr. Vicente Meira da Silveira, Agravado(s): Antônio José Domingues, Advogado: Dr. Américo Fernandes Braga Filho, Agra-

do(s): Ceres Plantas e Jardins Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87249/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): Marli Fernandes Areas, Advogada: Dra. Rosângela Lima da Silva, Agravado(s): Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. - TELERJ, Advogado: Dr. Álvaro de Lima Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 87473/2003-900-01-00.2 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Agravado(s): José Augusto de Melo Firmino, Advogado: Dr. Humberto Jansen Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91217/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-91219/2003-2, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): COOPERDATA - Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda., Advogado: Dr. Christiane de Godoy Alves Iglesias, Agravado(s): Fábio dos Santos, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 2343/1998-094-15-40.5 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Liberty Paulista Seguros S.A., Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Recorrido(s): Ronnyse Tonini, Advogado: Dr. Marcel Scarabelin Righi, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento por violação legal. Quanto ao recurso de revista do reclamado, dele conhecer por violação ao art. 461, § 1º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da condenação das diferenças salariais deferidas com base na equiparação ao paradigma Fábio. **Processo: RR - 259/1999-004-15-00.8 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Banco Nossa Caixa S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Shirlei Marisa Gimenes Bonilha, Advogado: Dr. José Roberto Galli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à preliminar de nulidade, por ofensa ao art. 5º, LV, da Constituição Federal, e dar-lhe provimento para, declarada a nulidade do acórdão regional de fls. 363/366, por cerceamento do direito de defesa, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, para que seja proferida nova decisão, sob o rito ordinário, com a emissão de tese explícita sobre todos os argumentos regularmente oferecidos pelas Partes, como se entender de direito. Por unanimidade, quanto à correção monetária e horas extras, julgar prejudicado o exame do recurso de revista. **Processo: RR - 128/1999-097-15-00.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Elíio de Souza Dutra, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Sulzer do Brasil S.A., Advogado: Dr. Airton Trevisan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecê-lo por violação da Lei nº 9.957/2000 e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fl.132 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de novo pronunciamento, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 1594/1999-007-17-00.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Levi Scatolin, Recorrido(s): Alberto Costa Remígio, Advogada: Dra. Ângela Maria Perini, Recorrido(s): Município de Cariacica, Procurador: Dr. Fábila Médice de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao saldo de salário e aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 528000/1999.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Recorrido(s): Luíza Ohanesian, Advogado: Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 539248/1999.7 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Jansênio Alves Araújo de Oliveira, Recorrido(s): Janete Dantas dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Francisco José Lira Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 549/2000-020-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Congregação do Santíssimo Redentor - Editora Santuário, Advogada: Dra. Roseanny Teresa de Souza, Recorrido(s): José Alexandre Custódio, Advogado: Dr. Benedito Adjar Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 2732/2000-038-15-00.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de JCV Participações e Negócios S.A., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Ricardo Januário da Silva, Advogado: Dr. Walter Fernando Gomes Barca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 5107/2000-039-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Perci Damião, Advogado: Dr. Sérgio Hammes, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade ao Enunciado 331, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, atribuir à Reclamada, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, responsabilidade subsidiária pelo crédito trabalhista. **Processo: RR - 628462/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Hilton César Mota Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa



Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628463/2000.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio de Pádua Nunes, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628471/2000.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado de Santa Catarina, Procurador: Dr. Loreno Weissheimer, Recorrido(s): Maria Aparecida Lemos, Advogado: Dr. Luís Cláudio Fritzen, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXIX, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que julgou extinto o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Resta prejudicado o exame do tópico referente à responsabilidade subsidiária. **Processo: RR - 628613/2000.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A., Advogado: Dr. Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Walter de Mattos Ferreira, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente dos recursos de revista. Determina-se a correção de erro material, na parte dispositiva do acórdão regional, para que, em relação ao tópico "integração do passivo trabalhista e gratificação anual", leia-se que o recurso ordinário da Ferrovia Centro Atlântica S.A. merece provimento, para que sejam excluídas da condenação a integração do passivo trabalhista e da gratificação anual. **Processo: RR - 650340/2000.6 da 9a. Região**, corre junto com AIRR-650339/2000-4, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Orbram Organização E. Brambilla Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cassia Piloni, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Margarida Maria Barbosa, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada, quanto aos temas "Terceirização - Responsabilidade Subsidiária" e "Verbas Objeto da Condenação - Horas Extras e Reflexos - Parcelas Rescisórias". Por unanimidade, quanto ao tema "Descontos Fiscais", conhecer dos recursos das Reclamadas, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhes provimento, para determinar que os descontos relativos ao imposto de renda sejam efetuados de acordo com a tabela vigente à época da liquidação de sentença, incidindo sobre a totalidade dos rendimentos tributáveis recebidos, no momento em que disponibilizado o crédito para o Obreiro. **Processo: RR - 663414/2000.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Expresso Mercantil Agência Marítima Ltda., Advogada: Dra. Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): Sindicato dos Estivadores de Paranaguá, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas: carência de ação - ausência de empregados passíveis de substituição e limites da substituição processual e pagamento do adicional de insalubridade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 665044/2000.3 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mulungu, Advogado: Dr. Aziz Manuel Faria Jereissati, Recorrido(s): Vicente de Paulo Braga Barbosa, Advogado: Dr. Augusto César Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional. Por unanimidade, no tocante aos honorários advocatícios, conhecer do Recurso, por contrariedade ao Enunciado nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 668232/2000.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. Hélio Caldas, Recorrido(s): Júlio Sérgio Barbosa Pedroza, Advogada: Dra. Cristina Souza Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 689324/2000.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Hermann José Manhães da Silva, Advogada: Dra. Ivone Ornellas Ignácio, Decisão: por unanimidade, conhecer, do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, quanto à preliminar de nulidade, por cerceamento do direito de defesa, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, invalidado o acórdão de fls. 102/104 e ultrapassada a questão da tempestividade, devolver os autos ao Egrégio. T.R.T. de origem, para prosseguir no exame do recurso ordinário da Recorrente, conforme entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do recurso, quanto à preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e os temas relativos ao mérito, referentes à violação dos arts. 818 da CLT, 333 do CPC e 5º, II, da Constituição Federal e aplicação do Enunciado 330/TST. **Processo: RR - 692052/2000.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos José Henrique Alves, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Recorrido(s): TRICON - Triunfo Componentes S.A., Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 694487/2000.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Fábio Torres dos Santos e Outro, Advogado: Dr. Mauro Braz Povoleri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto ao tema: nulidade, por negativa de prestação jurisdicional e cerceamento do direito de defesa, responsabilidade pela sucessão trabalhista, periculosidade - caracterização e reflexos do

adicional de periculosidade. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 193, § 1º, da CLT, quanto à base de cálculo do adicional de periculosidade e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de periculosidade tenha o salário como base de cálculo. **Processo: RR - 695827/2000.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrente(s): Luciano Pionkonski, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Massa falida - Juros de mora - Incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. II - Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, no tocante ao tema "massa falida - multa do artigo 477, § 8º, da CLT", restando prejudicada a análise do tópico "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", em razão do provimento dado ao Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: RR - 701702/2000.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União Federal, Procurador: Dr. José Carlos de Almeida Lemos, Recorrido(s): Rodolfo Valentim Storms, Advogada: Dra. Ana Márcia Soares Martins Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 712159/2000.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): José Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista.

**Processo: RR - 713532/2000.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Antônio Casagrande, Advogado: Dr. Luiz do Nascimento Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso, quanto às preliminares de nulidade, às horas extras além da sexta e da oitava diária e à natureza jurídica da ajudaliminação. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos descontos fiscais, por violação do art. 46 da Lei 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais sejam calculados com base nos critérios da época em que o valor da condenação estiver disponível para o Reclamante. **Processo: RR - 715883/2000.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Nilton Pereira, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Massa falida - juros de mora - incidência", por violação ao artigo 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 719066/2000.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Carlindo Simplício Elizeu, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 720417/2000.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Usina Alto Alegre S.A. - Açúcar e Alcool, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Denilson Rocha da Silva, Advogada: Dra. Regina Maria Bassi Carvalho, Decisão: por unanimidade, no que tange ao critério de incidência dos descontos fiscais, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, observado o disposto nos arts. 1º e 2º do Provimento nº 1º/96 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto às horas in itinere. **Processo: RR - 655/2001-002-24-00.9 da 24a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Paulo Roberto Sifuentes Costa, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Adriana de Oliveira Rocha, Recorrido(s): Cicero Antônio de Souza, Advogado: Dr. Luiz Mesquita Bossay Júnior, Recorrido(s): Edgar Carneiro da Costa, Advogado: Dr. Marcelo Monteiro Salomão, Decisão: após a leitura do voto já proferido pelo Sr. Juiz relator Paulo Roberto Sifuentes Costa na Sessão do dia 18 de junho do corrente ano, unanimemente conhecer do recurso por violação ao art. 114, § 3º, da CR e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que prossiga na execução das contribuições previdenciárias decorrentes de sentença homologatória de fl. 79, vencido, em parte, o Sr. Juiz Paulo Roberto Sifuentes Costa, relator, Redigirá o acórdão o Sr. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 22742/2001-651-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Massa Falida de Sheffield Comércio de Roupas

e Acessórios Ltda., Advogado: Dr. Andréia Cândida Vitor, Recorrido(s): Irma Maria da Veiga, Advogada: Dra. Valéria Caliani, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Reajuste salarial. Ausência de fundamentação" e "Vale-Transporte. Declaração de renúncia. Vício de consentimento. Matéria fática"; II - conhecer parcialmente quanto ao tema "Multa de 40% do FGTS. Falência", por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. Custas inalteradas. **Processo: RR - 723373/2001.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Elenir Marcilio, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. II - Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, conhecê-lo no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. **Processo: RR - 726832/2001.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Kibegel Produtos Frigorificados Ltda., Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Roberto Santos Tambori, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo D. Ministério Público do Trabalho, em Parecer. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por violação ao artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. **Processo: RR - 732947/2001.8 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Terezinha Kletenberg, Advogado: Dr. Adailto Nazareno Degering, Recorrente(s): Massa Falida de Sul Fabril S.A., Advogado: Dr. Anouke Longen, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: I - por unanimidade, rejeitar a questão de ordem suscitada pelo D. Ministério Público do Trabalho, em Parecer. II - Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. III - Quanto ao Recurso de Revista da Reclamada, não analisar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fulcro no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; por unanimidade, conhecer do Recurso no tópico "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. Por unanimidade, conhecer do Recurso no tema "Massa falida - dobra do art. 467 da CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da dobra salarial. **Processo: RR - 734220/2001.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Hélio José dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734221/2001.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Iraci José Resende, Advogado: Dr. Washington Soares de Brito, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 734941/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ford Brasil Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Fischetti Bönecker, Recorrido(s): Odávio Cândido da Silva, Advogado: Dr. Sara Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 737230/2001.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações do Paraná S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Mário Lesniowski, Advogada: Dra. Regina Maria Rosenau, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "descontos legais - cálculo sobre o total dos créditos", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda e Previdência Social sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. Por unanimidade, não conhecer do Recurso no tocante ao adicional de periculosidade. **Processo: RR - 737234/2001.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Eduardo Fierli Brohoff, Recorrido(s): Francisco Baptista Neto, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, no que tange à prescrição, conhecer do Recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que a prescrição quinquenal abranja os cinco anos anteriores ao ajuizamento da reclamatória, e não os cinco anos anteriores à data da extinção do contrato. Por unanimidade, em relação aos descontos fiscais, conhecer do Apelo por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos a título de Imposto de Renda sejam efetuados sobre a totalidade dos créditos decorrentes da condenação e segundo a legislação vigente à época do recolhimento. Por unanimidade, quanto





às "horas extras - folhas de ponto e cargo de confiança", não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 739024/2001.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogada: Dra. Priscila Yuri Ogata, Recorrido(s): Leonor Denise Caetano de Jesus, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Cardoso, Decisão: por unanimidade, no que tange às horas extras, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 227 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sejam consideradas como extras apenas as horas excedentes à 8ª diária. Por unanimidade, quanto à correção monetária, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial; e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 739026/2001.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Almir Lino Moreira, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a Reclamação Trabalhista. **Processo: RR - 739027/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Municipal de Limpeza Urbana - COMLURB, Advogada: Dra. Virgínia de Lima Paiva, Recorrido(s): Jurandir Pires de Castro, Advogado: Dr. Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de deserção argüida em contra-razões e, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 742342/2001.4 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Antônio Faustino de Oliveira, Advogado: Dr. Clarindo Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 742343/2001.8 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Pedro Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 742344/2001.1 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): José Feliciano de Souza, Advogado: Dr. Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743744/2001.0 da 6a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Braspack Embalagens do Nordeste S.A., Advogado: Dr. João Severino Vieira, Recorrido(s): Cirilo Gonçalves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 743799/2001.0 da 17a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital da Santa Casa de Misericórdia de Vitória, Advogada: Dra. Marinélma Canal, Recorrido(s): Iedir Eugenio Chabudé, Advogado: Dr. Geraldo da Silva Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Resta prejudicado o exame dos tópicos referentes à assistência judiciária gratuita e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 744091/2001.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Lear Corporation do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Bastos Marques Aguiar, Recorrido(s): Maria D'Ajuda Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Marcílio de Souza Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 749101/2001.6 da 7a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Missão Velha, Advogada: Dra. Maria Mirian Otoni Marinho, Recorrido(s): Maria Edna do Nascimento, Advogado: Dr. Pedro Juan Nogueira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 749436/2001.4 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Sérgio Favilla de Mendonça, Recorrido(s): Alcimar Carneiro do Valle, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues Soares, Recorrido(s): COMDEP - Companhia Municipal de Desenvolvimento de Petrópolis, Advogado: Dr. Paulo Troccoli Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas e depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 753526/2001.4 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital e Maternidade Modelo Tamandaré S.A., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): Gabriela Maria Vasconcelos Jucá, Advogada: Dra. Regiane Lourencio Fidalgo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral. **Processo: RR - 759967/2001.6 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Magé, Advogado: Dr. Luiz Thomaz de Miranda Cunha, Recorrido(s): Herminio dos Santos, Advogado: Dr. André Luiz Duarte de Andrade, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 777761/2001.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Dienes de Oliveira Cirriaco, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas, quanto aos reflexos do adicional de periculosidade, por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 783211/2001.7 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto

Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Hospital Mater Dei S.A., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Marta do Rosário Moreira da Silva, Advogada: Dra. Matilde de Resende Egg, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 787478/2001.6 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrido(s): Aécio Leônidas Uchôa Monteiro e Outros, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do BASA e dar provimento ao Agravo de Instrumento da CAPAF. Quanto ao Recurso de Revista da CAPAF, não conhecê-lo quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e à natureza jurídica do pedido e conhecê-lo quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e ao acordo judicial - coisa julgada. No mérito, negar provimento ao recurso. Determina-se a retificação da reatuação do processo para AIRR e RR, tendo como partes: Recorrente e Agravada CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF; Agravante e Recorrido BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA e Agravados e Recorridos AÉCIO LEÔNIDAS UCHÔA MONTEIRO E OUTROS. **Processo: RR - 804859/2001.3 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Cícero Barcellos Ahrends, Recorrido(s): Maria Lurdes Lezina Caetano, Advogado: Dr. João Bigolin, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 810869/2001.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Fábio Bosch Goepfert, Advogada: Dra. Walkiria Daniela Ferrari, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Kátia Maria Sproesser Moretto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 814347/2001.1 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Massa Falida de Popasa Potinga Papéis S.A., Advogada: Dra. Lilliana Maria Ceruti Lass, Recorrido(s): Olivir de Jesus Teixeira (Espólio de), Advogado: Dr. Neudi Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos tópicos "Massa falida - Multa do art. 477, § 8º, da CLT - Rescisão contratual anterior à decretação da falência", e "Dobra do art. 467 da CLT". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto à "Massa falida - juros de mora - incidência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incidência de juros moratórios sobre o crédito do Reclamante apenas na hipótese de o ativo apurado ser suficiente para saldar o débito principal da massa falida, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: RR - 788/2002-911-11-00.1 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): José Rodrigues Canafiste, Advogada: Dra. Karla Martins Frota, Recorrido(s): Município de Boca do Acre, Advogado: Dr. Francisco Félix Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e restringir a condenação ao saldo de salário e aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 990/2002-009-08-00.0 da 8a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - BASA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Recorrente(s): Caixa de Previdência e Assistência aos Funcionários do Banco da Amazônia S.A. - CAPAF, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrido(s): Gilberto Gonçalves e Outro, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos Agravos de Instrumento dos Reclamados. Não conhecer dos Recursos de Revista quanto à preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho em razão da matéria. Conhecer dos Recursos de Revista quanto ao abono previsto em acordo coletivo - integração na complementação de aposentadoria, por violação do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente a Ação. Invertidos os ônus da sucumbência em relação às custas processuais, das quais ficam isentos os Reclamantes. **Processo: RR - 2269/2002-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Paulo César Barbosa Martins, Advogada: Dra. Elaine Regina Olivete Trombetti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa moratória do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 4946/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Recorrido(s): Vânia Maria Flores Sfair e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: à unanimidade, não conhecer da Revista. **Processo: RR - 6633/2002-900-04-00.3 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eni da Silva Costa, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Recorrido(s): Fundação dos Economistas Federais - FUN-CEF, Advogada: Dra. Rosângela Geyger, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Fernando Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 26 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, para que seja analisado o mérito dos pedidos. **Processo: RR - 6670/2002-900-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Armando José dos

Santos Costa, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto às parcelas dos arts. 467 e 477 da CLT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para as excluir da condenação. **Processo: RR - 6720/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Abelardo da Lima Puccini, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Advogado: Dr. Nicolau F. Olivieri, Recorrido(s): Casas Sendas Comércio e Indústria S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade da decisão regional por negativa de prestação jurisdicional e, por maioria conhecê-lo por divergência jurisprudencial quanto à gratificação contratual quinquenal/condição potestativa, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala e, no mérito, unanimemente, negar provimento ao recurso, com ressalvas de fundamentação da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, quanto à preliminar de nulidade. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Nicolau F. Olivieri. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. José Alberto Couto Maciel. **Processo: RR - 7486/2002-900-21-00.6 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Ceará-Mirim, Advogada: Dra. Cristiane Honorato, Recorrido(s): Cláudia Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Ricardo de Moura Sobral, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Conhecer do Recurso de Revista do Reclamado, por violação legal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se proceda ao exame e julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como de direito. **Processo: RR - 8310/2002-900-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Fábio Empe Vianna, Recorrido(s): Nadir Aparecida Juvenal da Silva e Outros, Advogado: Dr. Sonia Maria Petenatti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Quanto ao Recurso de Revista, conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular a decisão de fl.211 e determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que se proceda à análise do Recurso Ordinário, como entender de direito, adotando-se o rito ordinário. **Processo: RR - 24358/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Associação Congregação de Santa Catarina, Advogado: Dr. Reynaldo Tilleli, Recorrido(s): Maria Abadia Campos, Advogado: Dr. Carlos Alberto Nogueira, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso por dissenso com a Orientação Jurisprudencial nº 2 da SBDI e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 32143/2002-900-08-00.0 da 8a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Andrelina Duarte de Souza, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Recorrido(s): Círculo Militar de Belém - CIMBE, Advogado: Dr. Daniel Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer da revista quanto ao tema "Diferenças salariais. Empregado diarista. Salário Mínimo proporcional"; II - conhecer do recurso quanto ao tema "Horas extras e intervalo intrajornada não concedido", e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada a pagar à reclamante quatro horas extras por dia trabalhado, com o adicional de 50% para os dias normais e de 100% em domingos e feriados, além dos reflexos pertinentes. Custas acrescidas sobre a diferença que ora se arbitra em R\$ 500,00. **Processo: RR - 33414/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - TELEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rafael Linne Netto, Recorrido(s): Edson José Spillere, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: unanimemente, I - não conhecer do recurso quanto aos temas: "Nulidade por negativa de prestação jurisdicional". "Enunciado nº 330/TST. "Venda de carimbo. Transação" e "Adicional de remuneração"; II - conhecer em parte do recurso de revista, no tocante à garantia de emprego (reintegração) e aos recolhimentos previdenciários e fiscais, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, bem como, excluir da condenação o pedido de reintegração, restando prejudicado o exame do tema referente à complementação de aposentadoria, devendo os autos retornar à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, examinando o pedido sucessivo constante da alínea "m" da exordial. **Processo: RR - 35649/2002-900-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Sérgio Roberto da Silva, Advogado: Dr. Carlos Roberto Cardoso Jacinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 37450/2002-900-05-00.4 da 5a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Recorrido(s): Maria das Graças de Moraes Oliveira Torres, Advogado: Dr. Eurípedes Brito Cunha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamado, por violação aos artigos 832 da CLT e 93,IX da CF. Quanto ao Recurso de Revista, unanimemente, dar parcial provimento para, declarando a nulidade da r. decisão de Embargos de Declaração, determinar o retorno dos autos àquele Regional para que profira nova decisão, manifestando-se sobre a matéria apontada. Quanto ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante, fica prejudicada a sua apreciação, eis que a matéria nele veiculada diz respeito à aplicação do Acordo Coletivo sobre o qual deve manifestar-se o Regional na nova decisão de Embargos a ser proferida. **Processo: RR - 39636/2002-900-04-00.3 da 4a. Região,**

Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª Região, Procurador: Dr. Velloir Dirceu Füst, Recorrente(s): Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, Procurador: Dr. José Pires Bastos, Recorrido(s): Edegar Domingues Flores (Espólio de), Advogada: Dra. Joana Teresinha Nobre Estabel, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH, por contrariedade ao Enunciado nº 363/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação às diferenças salariais e aos depósitos correspondentes ao FGTS; II - Recurso de revista do Ministério Público do Trabalho da 4ª Região prejudicado, ante o provimento dado ao recurso de revista da Superintendência de Portos e Hidrovias - SPH. **Processo: RR - 41567/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação - Incorporadora da FEPASA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Hairton Antônio de Moraes, Advogado: Dr. Tarcísio Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, quanto à ausência de intimação da Reclamada para manifestação sobre os embargos de declaração do Reclamante, conhecer do recurso, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, anulando o acórdão de fls. 442/443, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. TRT de origem, para que intime a Reclamada para manifestação sobre os embargos de declaração interpostos pelo Autor e profira nova decisão, como entender de direito. **Processo: RR - 43384/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS, Procurador: Dr. Francisco Rocha dos Santos, Recorrido(s): Olíria da Conceição de Oliveira Prux e Outros, Advogado: Dr. Amarildo Maciel Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento. Por maioria conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 5º, II, da Carta Magna, vencido o Sr. Ministro Vantuil Abdala e, no mérito, via de consequência, dar-lhe provimento para determinar a exclusão da multa prevista no artigo 601 do CPC. **Processo: RR - 45869/2002-900-08-00.3 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Belconav S.A., Advogada: Dra. Ana Cristina Ferro Martins, Recorrido(s): Oseias Lopes Pontes, Advogado: Dr. Luiz Roberto D. de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 49682/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Infoglobo Comunicações Ltda., Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Recorrido(s): Vicente Cantreva dos Santos Filho, Advogado: Dr. Geraldo Trindade Valle, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento por violação ao art. 818 da CLT e contrariedade à OJ-215/SDBI-I. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecê-lo e dar-lhe provimento para excluir da condenação a verba atinente ao vale-transporte. **Processo: RR - 55999/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Coari, Advogado: Dr. Aguinaldo José Mendes de Sousa, Recorrido(s): Alexandra Ramires Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 58856/2002-900-11-00.8 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Audaliphil Hildebrando da Silva, Recorrido(s): Maria Saldanha de Souza, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Recorrido(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Evan Felipe de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 59011/2002-900-02-00.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 2ª Região, Procuradora: Dra. Maria Helena Leão Grisi, Recorrido(s): Iodália de Sá Silva, Advogado: Dr. Valtor Tavares, Recorrido(s): Município de Guarujá, Procuradora: Dra. Fabiana Noronha Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional e restringir a condenação ao saldo de salário e aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 62613/2002-900-11-00.4 da 11a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 11ª Região, Procurador: Dr. Marcus Vinícius Gonçalves, Recorrido(s): Moacir Luís Fonseca dos Santos, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Recorrido(s): Município de Rio Preto da Eva, Procurador: Dr. Evanildo Carneiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao saldo de salário e aos depósitos correspondentes ao FGTS. **Processo: RR - 63325/2002-900-09-00.8 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Rubens Costa Leandrini, Advogado: Dr. Rubens Costa Leandrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para que o Regional aprecie as questões relativas à ilegitimidade passiva e à eficácia liberatória de que trata o Enunciado 330 desta Corte, suscitadas em contra-razões ao recurso ordinário. **Processo: RR - 64613/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Clovis Alves da Costa, Advogado: Dr. Plínio Gustavo Adri Sarti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à

multa moratória do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: RR - 66916/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): Massa Falida de Iderol S.A. Equipamentos Rodoviários, Advogado: Dr. Mário Unti Júnior, Recorrido(s): Cristiano de Siqueira Silva, Advogado: Dr. Samuel Solomca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto à dobra salarial. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à multa moratória do art. 477 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a parcela da condenação. **Processo: A-AIRR - 1087/2001-002-10-40.4 da 10a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço de Ajudantamento e Limpeza Urbana do Distrito Federal - BELA-CAP, Advogada: Dra. Gesilda de M. de Lacerda Ramalho, Agravado(s): Raimundo Arcanjo Sobrinho, Advogado: Dr. João Américo Pinheiro Martins, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 2338/1997-066-15-85.0 da 15a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Manuel Custódio, Advogado: Dr. Gustavo Bego Linhares Dias, Embargado(a): Corina Marta Pimenta Gaia, Advogado: Dr. Edvard de Souza Pereira, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração para, imprimindo-lhes efeito modificativo, convertê-los em agravo regimental, e conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR e RR - 39129/1997.5 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Aroldo Ramos, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Embargado(a): Klabin - Fábrica de Papel e Celulose S.A. e Outra, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 807/1999-001-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Adriano Domingos Batista, Advogado: Dr. Fernando Monteiro da Fonseca de Queiroz, Embargado(a): GP - Guarda Patrimonial de São Paulo S/C Ltda., Advogado: Dr. Sidney Paganotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2545/1999-003-19-00.0 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Natalina Paulino de Souza, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2566/1999-005-19-00.8 da 19a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Telecomunicações de Alagoas S.A. - TELEMAR, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Maria do Carmo dos Santos Rocha, Advogado: Dr. João Tenório Cavalcante, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 536180/1999.1 da 10a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Wilson Dias Ribeiro, Advogado: Dr. Lúcio Cezar da Costa Araújo, Embargado(a): Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL, Advogado: Dr. Marciano Côrtes Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 540332/1999.6 da 9a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Furnas - Centrais Elétricas S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Francisco Artur de Lima, Advogada: Dra. Verônica Duarte Augusto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos declaratórios apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 542941/1999.2 da 20a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Empresa Energética de Sergipe S.A. - ENERGEPE, Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Jorge Ferreira, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 544693/1999.9 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Julieta Taucer Mencato, Advogado: Dr. Otávio Orsi de Camargo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 546111/1999.0 da 17a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Antônio Carlos Rocha Pires de Oliveira, Embargado(a): Osvaldina Lúzia Gonçalves Fischer, Advogado: Dr. Christovam Ramos Pinto Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 546241/1999.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Sandra Martinez, Advogada: Dra. Edna Aparecida Ferrari, Embargado(a): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Eida Constantino de Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando omissão, acrescer à condenação o pagamento dos reflexos do adicional de horas extras (a partir da 8ª hora diária) sobre os DSRs, aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais do período (acrescidas do abono de 1/3), 13ªs salários do período, FGTS (+ 40%) e verbas rescisórias. **Processo: ED-RR - 557451/1999.9 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Roberto Pereira da Motta, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Luduvic, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-RR - 560843/1999.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Napoleão Alexandre da Silva e Outros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para sanar omissões e prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 102/2000-091-15-00.3 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Arnaldo Schio, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargado(a): Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, Advogado: Dr. Homero Pereira de Castro Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 674815/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Mário Silva de Almeida, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Embargante: Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Rogério Avelar, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios.

**Processo: ED-RR - 694421/2000.0 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: União Federal, Advogado: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargado(a): José Carlos da Silva Ghelli, Advogado: Dr. Roberto Ferreira Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 705179/2000.5 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Safra S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Délio da Rocha Pinto, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 719127/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Geraldo da Costa Vales, Advogada: Dra. Sônia Aparecida Saraiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 778503/2001.0 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Ana Helena de Andrade Ribeiro, Advogado: Dr. Alfredo Tadashi Miyazawa, Embargado(a): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 781337/2001.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Pennacchi Indústria de Produtos Alimentícios Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Almir Hoffmann de Lara Júnior, Embargado(a): Valdemir Domingos Donadon, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Bordon Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 790663/2001.7 da 15a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Cooperativa dos Produtores de Leite da Alta Paulista Ltda, Advogada: Dra. Maria Sonia Villar Busto Soares, Embargado(a): Cícero Coelho da Silva, Advogado: Dr. Gustavo Januário Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 809411/2001.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Paulo Ernesto Medeiros, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Embargado(a): Brasil Telecom S.A. - Telesc, Advogada: Dra. Evelise Hadlich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 48/2002-058-03-00.9 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Schahin Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alessandro Marcelino Ferreira, Advogado: Dr. José Cabral, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 168/2002-924-24-40.2 da 24a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Município de Tres Lagoas, Advogado: Dr. Robson Olímpio Fialho, Embargado(a): João Tenório de Souza, Advogado: Dr. Tales Trajano dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 4638/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Serviço Social da Indústria - SESI, Advogado: Dr. Carlos Roberto Miguel, Embargado(a): Juliano Collyer Santos Carvalho Lima, Advogada: Dra. Cristina Alice Sparano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 6178/2002-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Gilberto Vianna e Outros, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 17199/2002-900-03-00.2 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Peixoto Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20464/2002-900-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Embargado(a): Maria das Graças Santos D'Alessandro, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 20759/2002-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Fernando Rodrigues Rebelo, Advogado: Dr. Luís Paulo F Santos, Embargado(a): Citibank N. A., Advogado: Dr. Maurício Müller da Costa Moura, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 21253/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Embargado(a): Márcio Roberto Alves, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 25905/2002-900-09-00.7 da 9a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos, Advogado: Dr. Alexandre Strohmeier Gomes, Embargado(a): Jonival Lopes Magalhães, Advogado: Dr. Aramis de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 26249/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Embargante: Eberle S.A., Advogada: Dra. Júnia de Abreu Guimarães Souto, Embargado(a): Jorge Luiz da Silva Rosa, Advogado: Dr. Valdecir Souza de Lima, Decisão: unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 26292/2002-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. (Em Li-



quidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Mário Marino Nicolay Meneguzzo, Advogado: Dr. Luiz Rottenfusser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 26788/2002-900-03-00.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. - CREDIREAL e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Saulo de Assis Araújo, Advogado: Dr. José Lúcio Fernandes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 28770/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Marcelo Garcia de Aruda, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 35322/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Roxon Criações Ltda., Advogado: Dr. Josué Irffi Júnior, Embargado(a): Maria José Carvalho dos Santos, Advogado: Dr. Cívus Talcídio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 35330/2002-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: Natomar Comercial de Pilhas Elétricas Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Roberto Hackmann, Advogado: Dr. Egídio Ilário Pierosan, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 504/1994-003-17-40.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Eluma S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Ademir Pereira de Vitória, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 1407/1995-007-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rogério Almenara Ribeiro, Advogada: Dra. Carla Gusman Zouain, Agravado(s): Margarida Ramos Martins, Advogada: Dra. Carmem Lúcia S. Cinelli, Decisão: adiar o julgamento após pedido de vista regimental da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. A Sra. Juíza Dora Maria da Costa, relatora, conheceu e negou provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 2242/1998-011-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procuradora: Dra. Inês Pedrosa de Andrade Figueira, Agravado(s): Oswaldina Mariano da Motta, Advogado: Dr. José Roberto da Silva, Agravado(s): Maternidade Escola da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Decisão: após manifestação do Sr. Procurador Dr. Antônio Luiz Teixeira Mendes no sentido do conhecimento e provimento do agravo, adiar o julgamento após pedido de prorrogação de vista da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 21701/1999-001-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Vanderlei Semprebom, Advogado: Dr. Tony Eden Soares da Rocha, Agravado(s): Rádio e Televisão Om Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Góes, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 729/2000-005-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): São Paulo Transporte S.A., Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Agravado(s): Claudenice Pereira, Advogada: Dra. Divanilda Maria Prata de Souza Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido do Sr. Juiz Convocado Alberto Luiz Bresciani de F. Pereira, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 46/2001-023-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Agravante(s): Jorge Carlos de Araújo, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emericiano, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido da Sra. Juíza Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, relatora. **Processo: AIRR - 66158/2002-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Rogério Avelar, Agravado(s): Miguel Augusto dos Santos, Advogado: Dr. Gontran Camargo dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção na publicação, enviando-o ao gabinete. **Processo: AIRR - 91219/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-91217/2003-3, Relatora: Juíza Convocada Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comoto Comercial de Motos Ltda., Advogada: Dra. Neusa Cristina Rieck Hübner, Agravado(s): Fábio dos Santos, Advogado: Dr. Adeli José Steffen, Decisão: retirar o processo de pauta por ter saído com incorreção. **Processo: RR - 251/2000-003-17-00.9 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Metrôpolis Confecções Ltda., Advogado: Dr. Antônio Rubens Decottignies, Recorrido(s): Claudenir Freitas Nunes Nascimento, Advogado: Dr. Augusto Costa Oliveira Neto, Decisão: retirar o processo de pauta a pedido da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora. **Processo: RR - 675250/2000.1 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Amazonas - Secretaria de Estado de Administração, Recursos Humanos e Previdência - SEAD, Procuradora: Dra. Vivien Medina Noronha, Recorrido(s): Andreza Nascimento da Silva, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de prorrogação de vista da Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 738734/2001.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Martins Toledo, Advogada: Dra. Rita de Cássia B. Lopes, Recorrido(s): Companhia Antártica Paulista Indústria Brasileira de Bebidas e Conexos, Advogado: Dr. José Hélio de Jesus, Decisão: adiar o julgamento em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu do recurso de revista. Após a vista do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis

de Paula enviar o processo ao Gabinete do Sr. Ministro Vantuil Abdala. **Processo: RR - 108/2002-002-20-00.6 da 20a. Região**, Relatora: Juíza Convocada Wilma Nogueira de Araújo Vaz da Silva, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Recorrido(s): Maria Lúcia de Amorim Cruz e Outro, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Sr. Ministro Vantuil Abdala. A Sra. Juíza Wilma Nogueira, relatora, I - não conheceu das preliminares de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e de carência de ação bem como quanto aos temas "Reajustamento de complementação de aposentadoria", "Observância da tabela dos empregados ativos para o reajuste mantido" e "Descontos previdenciários e fiscais"; II - conheceu quanto ao tema "Época própria da correção monetária"; e, no mérito, deu-lhe provimento parcial para determinar a aplicação da Orientação Jurisprudencial nº 124 desta Corte.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às doze horas e vinte e cinco minutos, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e três.

VANTUIL ABDALA  
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA  
Diretora da Turma